



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

Processo

Protocolo nº 006919 – 10/08/2020
Processo Nº 006919/SECGERAL
(PARTE 10 – DOCUMENTO Nº 14 – VOLUME 07)

Interessado

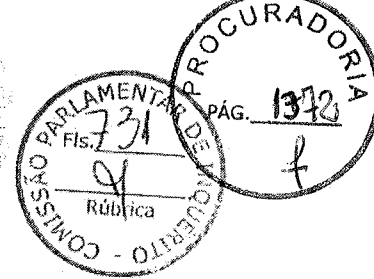
Cidadãos: Hélio Cesar Bairros, Bruno de Oliveira
Carreirão, Beatriz Campos Kowalski e outros

Assunto

Representação em face do Governador e Vice-
Governadora do Estado de Santa Catarina ante a prática
de crimes de responsabilidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6632 - Email: capital.criminalmetropolitana@tjsc.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5040138-11.2020.8.24.0023/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: LEANDRO ADRIANO DE BARROS

ACUSADO: DOUGLAS BORBA

ACUSADO: CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA

ACUSADO: FABIO DEAMBROSIO GUASTI

ACUSADO: PEDRO NASCIMENTO ARAUJO

DESPACHO/DECISÃO

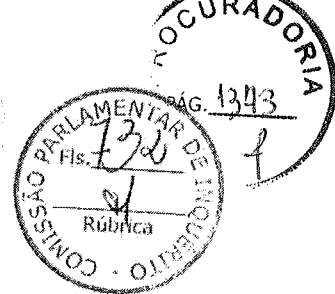
1. Prestei informações nos Habeas Corpus n. 5016157-22.2020.8.24.0000, 5016137-31.2020.8.24.0000 e 5016591-11.2020.8.24.0000, as quais deverão ser encaminhadas ao e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com urgência, por malote digital.

2. Ciente das petições dos eventos 70, 87 e 88, que versam sobre a prerrogativa que possuem os advogados presos preventivamente, qual seja, a obrigatoriedade de serem recolhidos em Sala de Estado Maior (art. 7º, inc. V, do EOAB).

Conforme já assentado por este Juízo nos eventos 68 e 73, o recolhimento adequado de presos com direito a celas especiais ou Sala de Estado-Maior não se trata de faculdade, senão de uma obrigação legal imposta ao Estado-administração, cujo descumprimento poderá ensejar a substituição do encarceramento por prisão domiciliar.

Por outro lado, apesar de consignado pelo Ministério Público no evento 95, item 6, que o atual local de recolhimento dos investigados César Augustus Martinez Thomas, Leandro Adriano de Barros e Douglas Borba é semelhante ao definido pelo Pretório Excelso quando do julgamento do RHC n. 179.861-SC, a sua utilização somente poderia se dar de forma subsidiária, uma vez que, conforme consta, o ambiente disponibilizado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (evento 95, anexo 4) é o que mais se assemelha ao conceito de Sala de Estado Maior assentado pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação n. 4.535, a saber:

[...] por sala de Estado-Maior, se entende qualquer sala dentre as existentes em todas as dependências de comando das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou Auxiliares (Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros), com a ressalva de que, eventualmente, pode não existir "uma sala específica para o cumprimento de prisão" e, se for o caso, "o Comandante escolhe uma, nas dependências do pavilhão de comando, e a destina para tal fim". [...]



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Portanto, havendo condições e a fim de atender, da forma mais ampla possível, a prerrogativa prevista no art. 7º, inc. V, do EOAB, determino que os investigados **César Augustus Martinez Thomas, Leandro Adriano de Barros e Douglas Borba** sejam transferidos, incontinenti, com a utilização dos serviços de plantão judiciário, para o Centro de Ensino da Polícia Militar.

Tendo em vista que o feito tramita em meio eletrônico, cujo prazo para abertura da intimação poderia prejudicar a urgência da manifestação pelas Autoridades investigantes (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006) e consequente efetivação da medida aqui determinada, **DETERMINO**, com base no art. 5º, § 5º, da Lei n. 11.419/2006, que a intimação das Autoridades investigantes (Ministério Público e Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC) e do Departamento de Administração Prisional - DEAP (através do Diretor do estabelecimento prisional em que se encontram recolhidos os presos), seja realizada por oficial de justiça, por qualquer meio idôneo (telefone, email, etc), certificando-se o nome da autoridade contatada e a data e hora da comunicação.

Por oportuno, consigno que, doravante, qualquer necessidade de mudança do local de recolhimento dos presos deverá ser submetida à análise e decisão deste Juízo.

O cumprimento desta decisão dar-se-á como mandado e em regime de plantão judicial, devendo ser acionado, para tanto, os servidores plantonistas da Justiça.

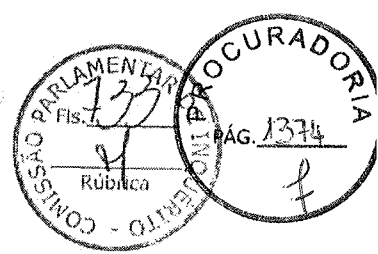
Uma vez efetivada a realocação dos presos, as autoridades responsáveis deverão comunicar imediatamente este Juízo.

3. Quanto à petição do evento 86, que restou informado acerca da divulgação de fotografias do investigado **Douglas Borba**, após ter passado pelo setor de triagem e realizado o cadastro no Sistema Integrado de Segurança Pública, observo que não há outras providências a serem adotadas por este Juízo.

Isso porque as medidas cabíveis - especialmente as de competência deste Juízo - foram definidas nos autos n. 5043680-37.2020.8.24.0023, cuja finalidade é de apurar qual agente público foi responsável por captar (do SISP) e posteriormente divulgar as imagens em redes sociais.

4. No mais, ciente das petições dos eventos 81 e 82, das quais se extrai a informação de que o investigado **Fábio Deambrósio Guasti** foi convocado para comparecer à reunião que será realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída pelo Ato da Presidência n. 11 - DL, de 2020.

Observo que, a teor do que foi decidido no evento 60, não há qualquer objeção deste Juízo ao atendimento de tal pretensão pelos órgãos estaduais responsáveis pela custódia do preso.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Lado outro, verifico que o investigado **Fábio Deambrósio Guasti** se manifestou no sentido de que não deseja comparecer ao ato que se realizaria perante a Comissão Parlamentar de Inquérito (evento 70), o que prejudica o pleito, uma vez que, como também já afirmado na referida decisão, trata-se de uma faculdade do investigado e não de uma obrigação legal (HC 172236 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, decidido em 11/06/2019).

Assim, comunique-se, **com urgência**, ao eminente Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.

5. Considerando-se que o Ministério Público se manifestou sobre os pedidos de revogação da prisão preventiva, formulados pela defesa dos investigados **Cesar Augustus Martinez Thomaz Braga, Leandro Adriano de Barros e Douglas Borba** (eventos 69, 74 e 80), bem como sobre os pedidos de substituição de prisão preventiva por domiciliar formulados pela defesa dos investigados **Douglas Borba e Cesar Augustus Martinez Thomaz Braga** (eventos n. 83 e 91), uma vez cumpridas as determinações contidas no item 2 desta decisão, faça-se nova conclusão dos autos, com urgência, para análise.

6. Dê-se ciência aos presos, aos seus defensores e à OAB-SC.

Documento eletrônico assinado por **ELLESTON LISSANDRO CANALI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310004018154v18** e do código CRC **8b86d601**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **ELLESTON LISSANDRO CANALI**
Data e Hora: 13/6/2020, às 13:21:3

5040138-11.2020.8.24.0023

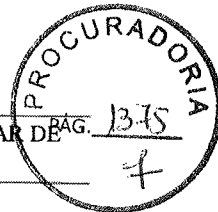
310004018154.V18



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Ofício nº 073/2020/CPI

Florianópolis, 15 de junho de 2020.



À Sua Excelência a Senhora
GLÁUCIA MATTJIE
Procuradora-geral
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Senhora Procuradora,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato da Presidência nº 011-DL, de 2020, para, no prazo de 120 (centro e vinte) dias, apurar fato determinado consistente na investigação de atos ilícitos relacionados à Dispensa de Licitação nº 754/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, resultando na contratação da VEIGAMED Material Médico e Hospitalar Eireli, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), encaminhado para ciência e manifestação, petição formulada pelos procuradores do Sr. FÁBIO DEAMBROSIO GUASTI, convocado para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 16 de junho do corrente.

Atenciosamente,

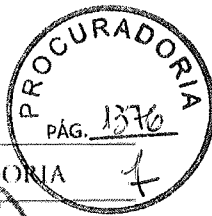
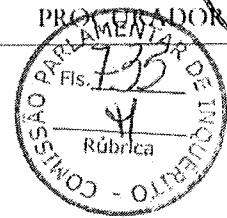
Deputado Sargento Lima
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

RECEBIDO EM

16/06/2020



PARECER



Processo: Consulta Of. 073/2020/CPI - de 16/06/2020

Interessado(a): Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - Ato da Presidência n. 11-DL, de 2020

Objeto: Petição informando o não comparecimento de depoente

O **Presidente e o Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**, constituída pelo Ato da Presidência n. 11 – DL, de 2020, para apurar fato determinado consistente na investigação de atos ilícitos relacionados à dispensa de licitação n. 754/2020, formatada pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminha a esta Procuradoria, para ciência e manifestação, a “petição formulada pelos procuradores do Sr. FÁBIO DEAMBROSIO GUASTI, convocado para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 16 de junho do corrente”.

A referida petição encaminhada pelo Sr, Fábio Deambrosio Guasti, por intermédio de seus procuradores, em suma, expressa:

“O ora peticionário está sendo investigado no âmbito da OPERAÇÃO OXIGÊNIO, em que se investiga a aquisição, pelo Estado de Santa Catarina, de 200 respiradores pulmonares da empresa VEIGAMED, efetivada no procedimento de dispensa de licitação nº 754/2020.

Como é fato público e notório, o peticionário foi preso preventivamente quando da deflagração da segunda fase de aludida operação policial.

...

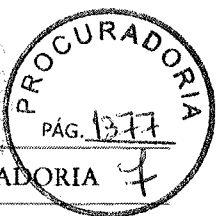
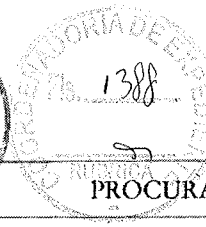
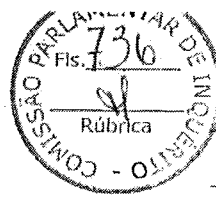
Como se vê, tratam-se rigorosamente dos mesmos fatos pelos quais o ora peticionário foi investigado e preso preventivamente.

*Nesse sentir, com todo o respeito e acatamento a esta colenda Comissão Parlamentar de Inquérito, o peticionário manifesta formalmente **seu desejo de exercer o direito constitucional de permanecer em silêncio....**” (grifo no original)*

Com o intuito de embasar a pretensão, a comunicação em tela consigna julgados que aduz pertinentes acerca do teor da comunicação.

Cumprе ressaltar que, por intermédio do Ofício n. 062/2020/CPI, em cumprimento à Decisão colegiada, a CPI determinou a convocação do Sr. **Fábio Deambrosio Guasti**, para prestar informações acerca do objeto investigado.

Importante mencionar que do Despacho/Decisão lançado nos autos do processo n. **5040138-11.2020.8.24.0023**, em trâmite nessa Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de



Florianópolis/SC, proferida por esse Juízo em 08 de junho passado, em análise à pedido de autorização de condução do Sr. Douglas Borba, ficou consignado pelo Juízo, dentre outros fatos, a inexistência de óbices ao atendimento de tal pretensão pelos órgãos estaduais responsáveis pela custódia do preso.

Recentemente, tendo em vista o interesse de oitiva do Sr. Fabio Deambrosio Guasti, a CPI formatou informação naqueles autos judiciais de que estaria requisitando também a condução ao ambiente da Alesc.

Com efeito, nos termos do que expressa a Lei nº. 1.579, de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, cabe ao colegiado a prerrogativa, no seu âmbito, de *determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.*

Seguindo essa premissa, as testemunhas são intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na regulação estadual e nos moldes dos critérios do processo penal. Com base na Carta dos Catarinenses, no art. 47, § 3º, que assim expressa:

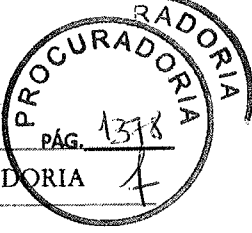
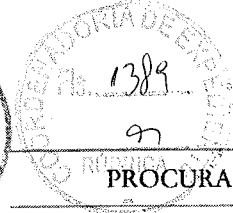
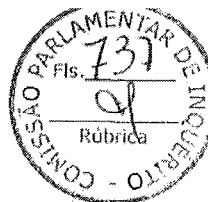
"Art. 47. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as competências previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação...

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, **que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Assembleia,** serão constituídas mediante requerimento de um terço de seus membros, **para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.** (grifos acrescidos)

Ademais, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC), no inciso II, e parágrafo único, do art. 155, e no art. 161, asseveram:

"Art. 155. A Comissão Parlamentar de Inquérito, detentora de poder investigatório próprio das autoridades judiciais, poderá, observada a legislação específica:...

II – determinar a realização de diligências, perícias, inspeções, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da Administração Pública, requerer a audiência de Deputados e Secretários de Estado, tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais; ...



Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão subsidiariamente das normas contidas no Código de Processo Penal. ...

Art. 161. A convocação de testemunhas e indiciados será feita pelo Presidente da Comissão, por solicitação de qualquer de seus membros, e os depoimentos serão tomados sob compromisso, em datas preestabelecidas." (grifos acrescidos)

Nessa senda, é de prerrogativa da Comissão Parlamentar de Inquérito convocar testemunhas, resultando, em tese, evidente prejuízo ao interesse público a eventual prejudicialidade de participação destas nos eventos destinados ao aperfeiçoamento da instrução investigativa.

Por oportuno lembrar, colhe-se do Despacho/Decisão (evento 96) constante do Processo 5040138-11.2020.8.24.0023, em trâmite nessa Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis/SC, confirmando os argumentos expostos no evento 60 daqueles autos, o seguinte registro:

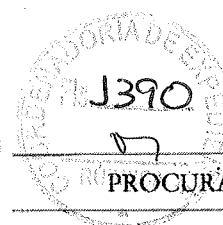
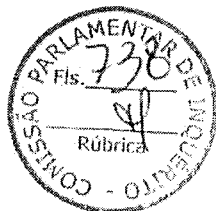
*"No mais, ciente das petições dos eventos 81 e 82, das quais se extrai a informação de que o investigado **Fábio Deambrósio Guasti** foi convocado para comparecer à reunião que será realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída pelo Ato da Presidência n. 11 - DL, de 2020.*

Observe que, a teor do que foi decidido no evento 60, não há qualquer objeção deste Juízo ao atendimento de tal pretensão pelos órgãos estaduais responsáveis pela custódia do preso.

*Lado outro, verifico que o investigado **Fábio Deambrósio Guasti** se manifestou no sentido de que não deseja comparecer ao ato que se realizaria perante a Comissão Parlamentar de Inquérito (evento 70), o que prejudica o pleito, uma vez que, como também já afirmado na referida decisão, trata-se de uma faculdade do investigado e não de uma obrigação legal (HC 172236 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, decido em 11/06/2019).*

*Assim, comunique-se, **com urgência**, ao eminente Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito."*

Com efeito, o Juízo Presidente do feito em evidência, assinalou a faculdade de comparecimento, convergindo a hipótese, além de preservar a auto-incriminação, ao acolhimento do direito ao silêncio. Sobre o tema, em ilustração, decidiu o Supremo Tribunal Federal no HC 119941 / DF - DISTRITO FEDERAL. HABEAS CORPUS. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 25/03/2014. Publicação: 29/04/2014. Órgão julgador: Segunda Turma:



"HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL. REQUERIMENTO DE OITIVA DOS PACIENTES. DIREITO DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO (NEMO TENETUR SE DETEGERE) E DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de ser oponível às Comissões Parlamentares de Inquérito a garantia constitucional contra a autoincriminação e, consequentemente, do direito ao silêncio quanto a perguntas cujas respostas possam resultar em prejuízo dos depoentes, além do direito à assistência do advogado. Precedentes. 2. Ordem parcialmente concedida."

Há que se evidenciar, contudo, que na prática a CPI tem seguido rigorosamente o critério constitucional em apreço, enquanto expressa e indaga preliminarmente em todas as oitivas, quanto estar assegurado o "direito ao silêncio", que assiste aos depoentes.

Portanto, enquanto o peticionário manifesta seu desejo de fazer uso do direito ao silêncio e especialmente o de não comparecer perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por este fato, há que se considerar estar, na prática, adiantando o seu posicionamento em não responder as perguntas que lhes forem dirigidas.

Vale ressaltar, contudo, que a manifestação em apreço vem escorada em justificativa de que os fatos se tratam rigorosamente dos mesmos pelos quais o peticionário foi investigado e preso preventivamente, não espelhando indícios de que a postura seja com o objetivo de obstar propositalmente o desenvolvimento dos trabalhos investigativos.

Ante o exposto, apesar de estar consagrado o interesse público quanto aos esclarecimentos visados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, o convocado expressa por ocasião da respectiva missiva o adiamento do resultado de sua eventual presença, em utilização ao "direito ao silêncio", o que transparece necessário o registro em ata da condição exposta e a consideração aos membros sobre o posicionamento em tablado, o que prevalecerá ao tempo da emissão das conclusões do Colegiado.

Florianópolis, em 16 de junho de 2020.


Marcio de Sousa Rosa
Procurador-Geral Adjunto da ALESC
OAB/SC Nº 3439

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – “CPI DOS RESPIRADORES”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – “CPI DOS RESPIRADORES”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES DEPUTADOS ESTADUAIS
INTEGRANTES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – “CPI
DOS RESPIRADORES”

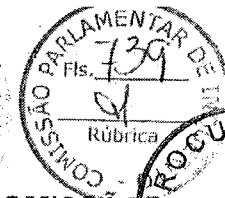
MEMORIAIS DE ESCLARECIMENTOS

LEANDRO ADRIANO DE BARROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 25.803, portador do RG nº 4.415.527, inscrito no CPF sob o nº 048.348.759-70, com domicílio Rua Lúcio Born, n. 12, sala 205, bairro Centro, na cidade de Biguaçu/SC – CEP. 88.160.126, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, espontaneamente, prestar **ESCLARECIMENTOS** aos ilustres Deputados Estaduais, de forma pontual e específica no que tange aos supostos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que, segundo a investigação, o ora peticionante teria percebido a título de comissão decorrente de sua suposta atuação no processo de compras dos respiradores junto à empresa Veigamed, nos sucintos termos adiante expostos.

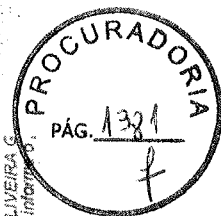
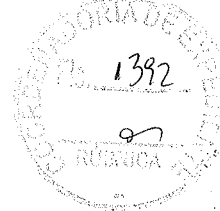
Nobres Deputados, ao contrário do apurado nos autos n. 5040138-11.2020.8.24.0023, o peticionante jamais percebeu os ditos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente à eventual comissão oriunda de sua suposta participação no processo de compra dos 200 respiradores.

Extraí-se trecho da petição do pedido de prisão preventiva com a seguinte afirmação pelos ilustres investigadores:

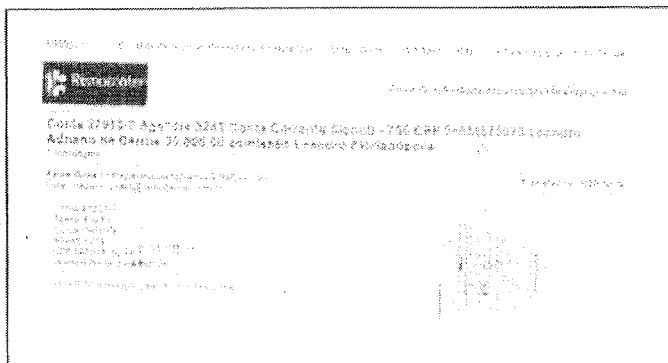
[Handwritten signature]



[Handwritten notes and signatures]
CPI dos Respiradores
Sargento Lima
Deputado Estadual
1391
1391
1391



Dentre referidos e-mails, destacam-se dois documentos datados de dia 7 de abril de 2020, indicando o pagamento de comissões a **Leandro** e ao também investigado Deivis de Oliveira Guimarães, esse último responsável por apresentar Fábio a **César Augustus**.



30 RAISER SCHNEIDER, ALEXANDRE REYNALDO DE OLIVEIRA G
ara conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informan

Inferre-se da imagem supra que os órgãos investigativos aduzem que o peticionante recebeu tais valores em sua Conta Corrente n. 27.913-7; Agência 3242, Banco Sicoob – 758. No entanto, há de se consignar que tais informações são absolutamente inverídicas!

Para tanto, comprova-se que referido pagamento jamais ocorreu, primeiro porque Leandro não possui nenhum envolvimento espúrio na compra dos respiradores; segundo porque o **extrato bancário** da conta corrente cabalmente demonstra que os ditos R\$ 30.000,00 nunca foram percebidos pelo peticionante.

Com a devida vênia que merecem os investigadores, mas se trata de afirmativa completamente desacertada, que, além de destoar da realidade e ter sido indevidamente utilizada no decreto de prisão preventiva, vem causando incontáveis prejuízos ao peticionante, maculando ainda mais sua imagem perante à sociedade.

Assim, não restam dúvidas que a verdade será devidamente esclarecida e, certamente, ao final restará comprovado que Leandro nunca agiu com desiderato delituoso, tampouco possui envolvimento com os fatos apurados pela “Operação O2”.

Em arremate, frisa-se que, conforme extrato bancário, o único valor que o peticionante recebeu foi um pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), feito pela empresa MEUVALE, referentes aos honorários de advogado oriundos da assessoria jurídica que Leandro prestou, auxiliando referida

empresa na contratação do projeto de teleatendimento à COVID19 junto à Prefeitura do Município de São José/SC (<https://www.correiosc.com.br/sao-jose-rompeu-contrato-com-empresa-meu-vale/>).

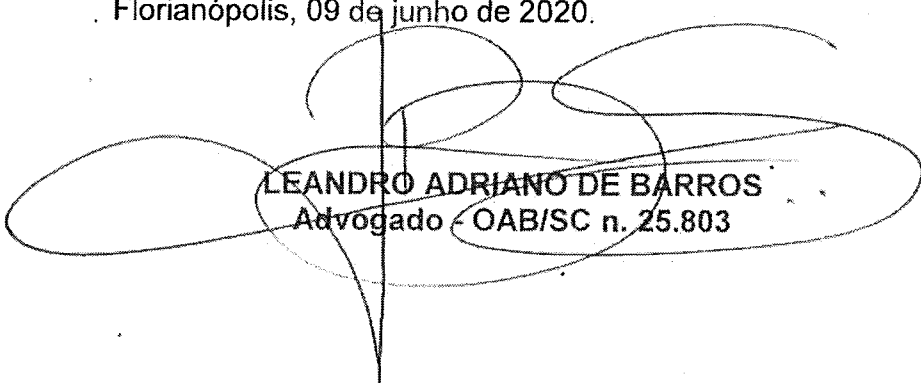
Justamente por não existir nenhuma ilegalidade no valor acima recebido (R\$ 8.000,00), aliado ao fato de que não há mais nenhum outro valor pago a Leandro, o peticionante, voluntariamente, traz à tona tais informações.

Dessa forma, através destes breves esclarecimentos, busca-se transmitir aos Ilustres Deputados Estaduais a absoluta verdade e, conseqüentemente, comprovar que o peticionante jamais atuou com o fito de causar danos à Administração Pública, tampouco para obter vantagens indevidas mediante supostas condutas delitivas.

Diante do exposto, roga-se pela compreensão destes esclarecimentos ora remetidos a esta Casa Legislativa a fim de que sejam sopesados no deslinde da CPI.

Por derradeiro, salienta-se que o peticionante permanece à inteira disposição de Vossas Excelências, reiterando seu absoluto interesse em cooperar com às autoridades.

Florianópolis, 09 de junho de 2020.


LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Advogado - OAB/SC n. 25.803

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

09/06/2020 **EXTRATO CONTA CORRENTE**

09:15:45

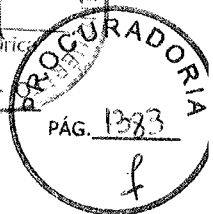
COOP.: 3242-5 / SICOOB TRENTOCREDI SC

CONTA: 27.913-7 / LEANDRO ADRIANO DE BARROS

PERÍODO: 01/04/2020 - 30/04/2020

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/03	SALDO ANTERIOR	276,23C
30/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
03/04	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
	DOC.: 2897023	
03/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.100,00D
	DOC.: 2897029	
	SALDO DO DIA	4.176,23C
07/04	DEB.TR.CT.DIF.TIT.	450,00D
	FAV.: FRANCISCO TRAJANO DE AMORIM JUNIOR	
	DOC.: 2910439	
	SALDO DO DIA	3.726,23C
08/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	353,38D
	DOC.: 2914234	
	SALDO DO DIA	3.372,85C
09/04	DÉB.CONV.ORGÃOS GOV	109,23D
	DOC.: 2915836	
09/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	492,92D
	DOC.: 2916108	
09/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	180,15D
	Cartão Renner	
	DOC.: 2916119	
	SALDO DO DIA	2.590,55C
13/04	DEB.EMI.TED DIF.TIT	260,00D
	Marcos Antônio Cobalchini	
	Petshop	
	DOC.: 2922570	
13/04	DEB PACOTE SERVIÇOS	16,80D
	DOC.: 129	
	SALDO DO DIA	2.313,75C
15/04	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
	DOC.: 2937399	
15/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	3.687,89D
	DOC.: 2937404	
	SALDO DO DIA	3.625,86C
22/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	1.094,62D
	DOC.: 2955816	
	SALDO DO DIA	2.531,24C
27/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	82,00D
	DOC.: 2964555	
27/04	CRED.TRANSF.CONTAS	5.000,00C
	REM.: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
	DOC.: 2965104	



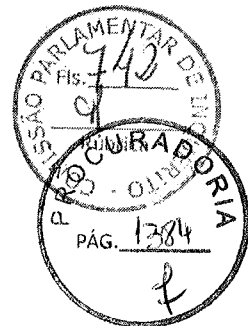
27/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 2965109	3.235,86D
27/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 2965227 SALDO DO DIA	217,77D 3.995,61C 219,14D
28/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 2969230	233,50D
28/04	COMP MASTER MAESTRO FORT ATACADISTA LJ 290 BIGUACU BRA DOC.: 000257 SALDO DO DIA	3.542,97C 2.000,00C
30/04	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS DOC.: 2974291	3.994,49D
30/04	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 2974295	8.000,00C
30/04	CRÉD.TED-STR MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA ME 18.678.159 0001-25 CODIGO TED: T516884577 DOC.: 148690565 SALDO DO DIA	9.548,48C

RESUMO .

SALDO EM C.CORRENTE(+):	9.548,48C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	9.548,48C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CHEQUE ESPECIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL(a.m.):	7,58%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 05/06/2020

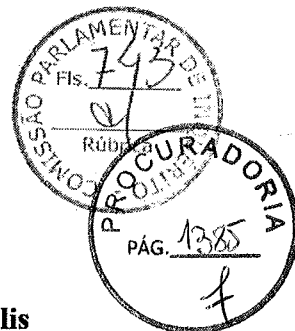
OUIDORIA SICOOB: 0800 725 0996





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6632 - Email: capital.criminalmetropolitana@tjsc.jus.br



PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5040138-11.2020.8.24.0023/SC

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: LEANDRO ADRIANO DE BARROS

ACUSADO: DOUGLAS BORBA

ACUSADO: CESAR AUGUSTUS MARTINEZ THOMAZ BRAGA

ACUSADO: FABIO DEAMBROSIO GUASTI

ACUSADO: PEDRO NASCIMENTO ARAUJO

DESPACHO/DECISÃO

1. Prestei informações nos Habeas Corpus n. 5016157-22.2020.8.24.0000, 5016137-31.2020.8.24.0000 e 5016591-11.2020.8.24.0000, as quais deverão ser encaminhadas ao e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com urgência, por malote digital.

2. Ciente das petições dos eventos 70, 87 e 88, que versam sobre a prerrogativa que possuem os advogados presos preventivamente, qual seja, a obrigatoriedade de serem recolhidos em Sala de Estado Maior (art. 7º, inc. V, do EOAB).

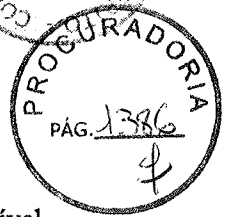
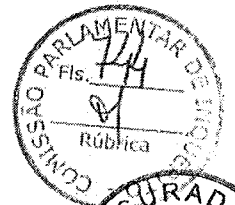
Conforme já assentado por este Juízo nos eventos 68 e 73, o recolhimento adequado de presos com direito a celas especiais ou Sala de Estado-Maior não se trata de faculdade, senão de uma obrigação legal imposta ao Estado-administração, cujo descumprimento poderá ensejar a substituição do encarceramento por prisão domiciliar.

Por outro lado, apesar de consignado pelo Ministério Público no evento 95, item 6, que o atual local de recolhimento dos investigados César Augustus Martinez Thomas, Leandro Adriano de Barros e Douglas Borba é semelhante ao definido pelo Pretório Excelso quando do julgamento do RHC n. 179.861-SC, a sua utilização somente poderia se dar de forma subsidiária, uma vez que, conforme consta, o ambiente disponibilizado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (evento 95, anexo 4) é o que mais se assemelha ao conceito de Sala de Estado Maior assentado pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação n. 4.535, a saber:

[...] por sala de Estado-Maior, se entende qualquer sala dentre as existentes em todas as dependências de comando das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou Auxiliares (Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros), com a ressalva de que, eventualmente, pode não existir "uma sala específica para o cumprimento de prisão" e, se for o caso, "o Comandante escolhe uma, nas dependências do pavilhão de comando, e a destina para tal fim". [...]



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis



Portanto, havendo condições e a fim de atender, da forma mais ampla possível, a prerrogativa prevista no art. 7º, inc. V, do EOAB, determino que os investigados **César Augustus Martinez Thomas, Leandro Adriano de Barros e Douglas Borba** sejam transferidos, incontinenti, com a utilização dos serviços de plantão judiciário, para o Centro de Ensino da Polícia Militar.

Tendo em vista que o feito tramita em meio eletrônico, cujo prazo para abertura da intimação poderia prejudicar a urgência da manifestação pelas Autoridades investigantes (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006) e consequente efetivação da medida aqui determinada, **DETERMINO**, com base no art. 5º, § 5º, da Lei n. 11.419/2006, **que a intimação das Autoridades investigantes (Ministério Público e Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC) e do Departamento de Administração Prisional - DEAP (através do Diretor do estabelecimento prisional em que se encontram recolhidos os presos), seja realizada por oficial de justiça, por qualquer meio idôneo (telefone, email, etc), certificando-se o nome da autoridade contatada e a data e hora da comunicação.**

Por oportuno, consigno que, doravante, qualquer necessidade de mudança do local de recolhimento dos presos deverá ser submetida à análise e decisão deste Juízo.

O cumprimento desta decisão dar-se-á como mandado e em regime de plantão judicial, devendo ser acionado, para tanto, os servidores plantonistas da Justiça.

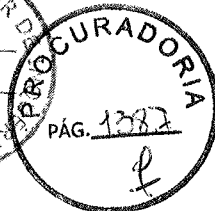
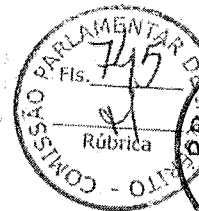
Uma vez efetivada a realocação dos presos, as autoridades responsáveis deverão **comunicar imediatamente este Juízo.**

3. Quanto à petição do evento 86, que restou informado acerca da divulgação de fotografias do investigado **Douglas Borba**, após ter passado pelo setor de triagem e realizado o cadastro no Sistema Integrado de Segurança Pública, observo que não há outras providências a serem adotadas por este Juízo.

Isso porque as medidas cabíveis - especialmente as de competência deste Juízo - foram definidas nos autos n. 5043680-37.2020.8.24.0023, cuja finalidade é de apurar qual agente público foi responsável por captar (do SISP) e posteriormente divulgar as imagens em redes sociais.

4. No mais, ciente das petições dos eventos 81 e 82, das quais se extrai a informação de que o investigado **Fábio Deambrósio Guasti** foi convocado para comparecer à reunião que será realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída pelo Ato da Presidência n. 11 - DL, de 2020.

Observo que, a teor do que foi decidido no evento 60, não há qualquer objeção deste Juízo ao atendimento de tal pretensão pelos órgãos estaduais responsáveis pela custódia do preso.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Florianópolis

Lado outro, verifico que o investigado **Fábio Deambrósio Guasti** se manifestou no sentido de que não deseja comparecer ao ato que se realizaria perante a Comissão Parlamentar de Inquérito (evento 70), o que prejudica o pleito, uma vez que, como também já afirmado na referida decisão, trata-se de uma faculdade do investigado e não de uma obrigação legal (HC 172236 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, decidido em 11/06/2019).

Assim, comunique-se, **com urgência**, ao eminente Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.

5. Considerando-se que o Ministério Público se manifestou sobre os pedidos de revogação da prisão preventiva, formulados pela defesa dos investigados **Cesar Augustus Martinez Thomaz Braga, Leandro Adriano de Barros e Douglas Borba** (eventos 69, 74 e 80), bem como sobre os pedidos de substituição de prisão preventiva por domiciliar formulados pela defesa dos investigados **Douglas Borba e Cesar Augustus Martinez Thomaz Braga** (eventos n. 83 e 91), uma vez cumpridas as determinações contidas no item 2 desta decisão, faça-se nova conclusão dos autos, com urgência, para análise.

6. Dê-se ciência aos presos, aos seus defensores e à OAB-SC.

Documento eletrônico assinado por **ELLESTON LISSANDRO CANALI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310004018154v18** e do código CRC **8b86d601**.

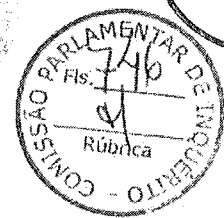
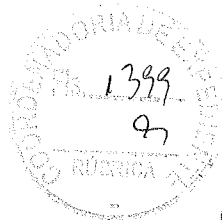
Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ELLESTON LISSANDRO CANALI**

Data e Hora: 13/6/2020, às 13:21:3

5040138-11.2020.8.24.0023

310004018154.V18



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA

SGD

0043/2020 e 0044/2020 (APENSADOS)

OFÍCIOS nº

0043/2020 e 0044/2020

Interessados

Chefia de Gabinete da Presidência
CPI

Assunto

Oitiva do Exmº Senhor Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

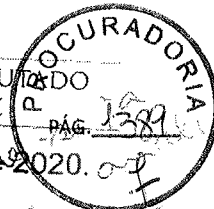


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício nº 0044/2020



GABINETE DO DEPUTADO
IVAN NAATZ



Florianópolis, 10 de junho de 2020.

Exmo. Senhor
Júlio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, tendo em vista o requerimento aprovado na Comissão Parlamentar de Inquérito em 09/06/2020 quanto à oitiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Carlos Moises da Silva**, para prestar esclarecimentos e auxiliar os trabalhos da CPI, o mais breve possível, haja vista importância de ouvir sua Excelência antes da apresentação do relatório final.

Diante da peculiaridade que envolve tal ato, solicito o empenho da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, a fim de auxiliar os trabalhos deste relator sobre as reais prerrogativas do cargo por ele exercido e qual é embasamento legal para que se efetive sua oitiva na Comissão Parlamentar de Inquérito, que pretende apurar fato determinado consistente na investigação de possível prática de ilícitos relacionadas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 02.482.618/0001-60, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

Importa lembrar que sua Excelência o Senhor Governador do Estado, **Carlos Moises da Silva**, não é investigado, e, portanto não está enquadrado na prerrogativa de foro determinada pela Constituição, a Procuradoria Geral da República e o Supremo Tribunal Federal.

Sem mais para o momento, nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

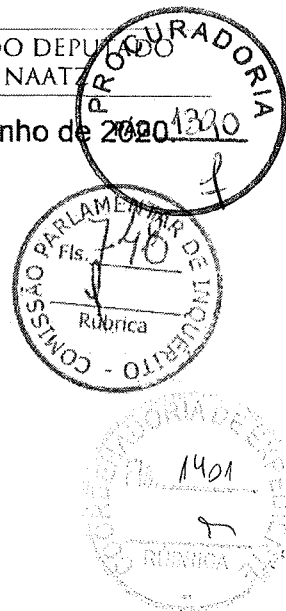
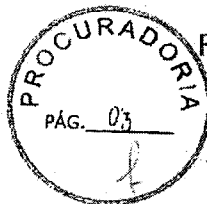
IVAN NAATZ

Relator da CPI dos Respiradores.





Florianópolis, 10 de junho de 2020



Ilmo. Senhor

Procurador- Geral

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Procurador- Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, tendo em vista o requerimento aprovado na Comissão Parlamentar de Inquérito em 09/06/2020 quanto à oitiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Carlos Moises da Silva**, para prestar esclarecimentos e auxiliar os trabalhos da CPI, o mais breve possível, haja vista importância de ouvir sua Excelência antes da apresentação do relatório final.

Diante da peculiaridade que envolve tal ato, solicito vosso empenho a fim de auxiliar os trabalhos deste relator sobre as reais prerrogativas do cargo por ele exercido e qual é embasamento legal para que se efetive sua oitiva na Comissão Parlamentar de Inquérito, que pretende apurar fato determinado consistente na investigação de possível prática de ilícitos relacionadas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 02.482.618/0001-60, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

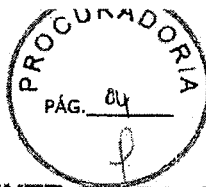
Importa lembrar que sua Excelência o Senhor Governador do Estado, **Carlos Moises da Silva**, não é investigado, e, portanto não está enquadrado na prerrogativa de foro determinada pela Constituição, a Procuradoria Geral da República e o Supremo Tribunal Federal.

Sem mais para o momento, nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

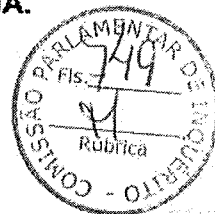
Respeitosamente,

IVAN NAATZ

Relator da CPI dos Respiradores.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA DA COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.**



REQUERIMENTO



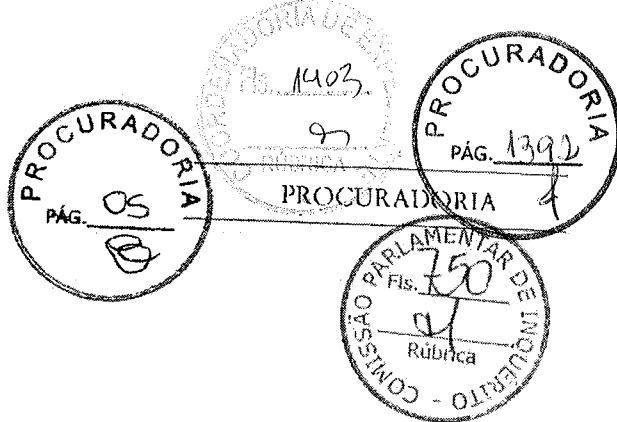
O Deputado que este subscreve, na condição de Relator e com amparo regimental, **REQUER** seja deliberado, pelos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a oitiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Carlos Moises da Silva**, para prestar esclarecimentos e auxiliar os trabalhos desta CPI, o mais breve possível, haja vista os acontecimentos deste último final de semana, em que seis pessoas foram presas - inclusive o ex-chefe da Casa Civil, Douglas Borba, detido preventivamente.

Sendo assim, sugere como data entre 29/06/2020 a 03/07/2020, com fulcro no art. 221 do CPP, não impedindo outra data a ser sugerida e previamente ajustada entre a autoridade e o presidente da CPI.

Importante anotar, diante da peculiaridade que envolve este requerimento, que o relator da CPI considera de fundamental importância ouvir sua Excelência antes de apresentar o relatório final desta CPI.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2020.


Ivan Naatz
Relator - Deputado Estadual.



PARECER

CONSULTA: OF Nº 0043/2020 E OF Nº 0044/2020, DE 10/06/2020
INTERESSADOS: DEP. IVAN NAATZ E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: OITIVA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
PERANTE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

I – RELATÓRIO

Aportaram na Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina três documentos: Ofício 0044/2020; Ofício 0043/2020 e Ofício GAB/PGE 721/20, os quais, diante da conexão da matéria, serão objeto de análise conjunta pelo presente Parecer.

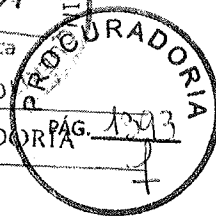
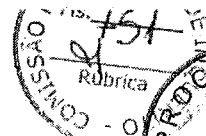
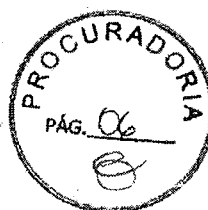
Os Ofícios nºs. 0044/2020 e 0043/2020, subscritos pelo Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem por objeto *“apurar fato determinado consistente na investigação de atos ilícitos relacionados à Dispensa de Licitação nº 754/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, resultando na contratação da VEIGAMED Material Médico e Hospitalar EIRELI, tendo por objeto a aquisição de 200 (duzentos) respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)”*, questionaram quanto *“a oitiva do Governador do Estado, Carlos Moises da Silva, para prestar esclarecimentos e auxiliar os trabalhos da CPI”*.

O Ofício GAB/PGE 721/20, firmado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Alisson de Bom de Souza, revelou o conhecimento do interesse da CPI na oitiva do Governado do Estado e esclareceu que seria incabível a convocação do Chefe do Executivo Estadual, entretanto, registrou que aquela autoridade estaria à disposição para esclarecimentos a serem prestados por escrito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina constituiu Comissão Parlamentar de Inquérito objetivando *“apurar fato determinado consistente na investigação de atos ilícitos relacionados à Dispensa de Licitação nº 754/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, resultando na contratação da VEIGAMED Material Médico e Hospitalar EIRELI, tendo por objeto a aquisição de 200 (duzentos)*



respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)" conforme o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011-DL, de 2020, publicado em 05/05/2020.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos Internos das respectivas Casas, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal e, por simetria, no art. 47, §3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Ao tratar do tema, o Ministro Edson Fachin mencionou que "as Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos autônomos, de envergadura constitucional (art. 58, §3º), que atuam na realização dos ideais democráticos, bem como que 'a possibilidade de criação de comissões parlamentares que tenham – quase – total liberdade à investigação é fundamental para o exercício da democracia e para sua manutenção, além da preservação do próprio Estado'. (KANAYAMA, Rodrigo Luís. Comissões Parlamentares de Inquérito: Limites às restrições aos direitos fundamentais. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 164).⁽¹⁾

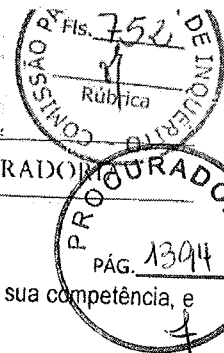
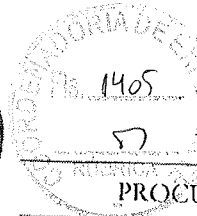
No mesmo norte, versando a respeito da liberdade e dos limites da CPI, o Ministro Paulo Brossard esclareceu que "são amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito, pois são os necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições. **Contudo, não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição.** O Poder Legislativo também, e com ele, as suas comissões" ⁽²⁾.

No tocante às competências das Comissões Parlamentares, sejam elas permanentes ou temporárias, a Carta Federal possibilitou-lhes convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (art. 58, §2º, incisos III e V, da CRFB/88), enquanto a Carta Barriga Verde, por simetria, permite convocar Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (art. art. 47, §2º, incisos IV e VII, da CESC/89).

Alicerçado nas diretrizes constitucionais, o Regimento Interno da Alesc, ao tratar das atribuições das Comissões, assim estabeleceu:

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **MANDADO DE SEGURANÇA 33.751-DF**. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docIP=TP&docID=10607060>.

²STF, HC 71039/RJ, Rel. Min. Paulo Brossard. Willeman, Flávio de Araújo. Impossibilidade de Comissão Parlamentar de Inquérito Conduzir Coercitivamente Testemunhas e Advogados para Prestar Depoimentos. Indispensabilidade de Decisão Judicial. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista58/revista58_49.pdf.



"Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

(...)

III- convocar o Procurador-Geral do Estado, Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;"

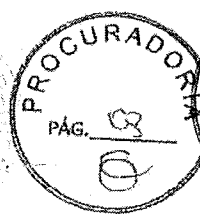
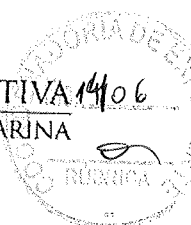
Dispondo sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, alterada pela Lei nº 13.367, de 5 de dezembro de 2016, ao tratar das determinações de diligências realizadas pelas CPIs, desta forma normatizou:

"Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença".

Tanto as Constituições Federal e Estadual, como as normas citadas conferem liberdade às CPIs, possibilitando-lhes determinar a convocação de Ministros e Secretários de Estado e tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, entretanto, não autorizam a convocação de Presidente e Vice-Presidente da República de Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

A impossibilidade de convocação das autoridades máximas do Poder Executivo para depor perante CPI surge do Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, que é um dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, não podendo ter sua aplicabilidade afastada. Este é o entendimento que se observa nos seguintes julgados:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA QUE PREVE A CONVOCAÇÃO, PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO GOVERNADOR DO ESTADO, PARA PRESTAR PESSOALMENTE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTO DETERMINADO, IMPORTANDO EM CRIME DE RESPONSABILIDADE A AUSÊNCIA SEM JUSTIFICAÇÃO ADEQUADA. 'FUMUS BONI IURIS' QUE SE DEMONSTRA COM A AFRONTA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO E HARMONIA DOS PODERES, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 'PERICULUM IN MORA' EVIDENCIADO NO JUSTO RECEIO DO CONFLITO ENTRE PODERES, EM FACE DE INJUNÇÕES POLITICAS. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA".



Colhe-se do corpo do voto:

O dispositivo cuja inconstitucionalidade se argúi, não é da nossa tradição republicana. Em nenhuma das Constituições brasileiras, de 1891 a 1967, com a Emenda de 1967, foi prevista a convocação, pelo Congresso, do Presidente da República, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto determinado.

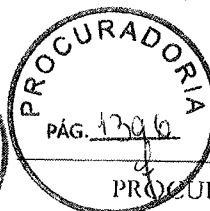
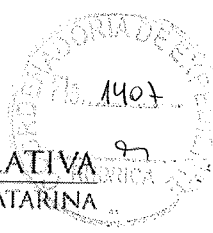
Previu-se, sim, a convocação dos Ministros de Estado à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, par os fins indicados na lei fundamental. A Constituição de 1988 especifica pormenorizadamente os casos de comparecimento dos Ministros de Estados às Casas do Congresso Nacional, mediante convocação ou voluntariamente (art. 50 e §1º) ou perante as Comissões (art. 58 e § III), ou, ainda, ao atendimento de pedidos escritos de informações formulados pelas Mesas da Câmara e do Senado (art. 50, §2º).

Ministro de Estado, porém, são auxiliares do Presidente da República. Não obstante a eminência dos seus cargos e a autonomia de suas funções, não tem eles a titularidade do poder, que se caracteriza, nas palavras de Sampaio Dória, na capacidade de haver-se sem dependência, por delegação constitucional da soberania do povo. Esse poder é que detêm outro poder, como fundamento da separação e harmonia dos poderes, antevista por Montesquieu.

A Constituição de 1988 não se afastou desse princípio, apesar da inspiração parlamentarista que a permeia. **O Presidente da República não é subordinado ao Poder Legislativo, em ordem a ser por este convocado para prestar esclarecimentos perante as Casas do Congresso. Igual modelo inspira a autonomia dos poderes dos Estados.** ⁽³⁾ (sem grifo no original)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO-MEMBRO COMO EXPRESSÃO DE UMA ORDEM NORMATIVA AUTÔNOMA - LIMITAÇÕES AO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE - IMPOSIÇÃO, AO PREFEITO MUNICIPAL E RESPECTIVOS AUXILIARES, DO DEVER DE COMPARECIMENTO, PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE - PRESCRIÇÃO NORMATIVA EMANADA DO LEGISLADOR CONSTITUINTE ESTADUAL - FALTA DE COMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CRIMES DE RESPONSABILIDADE - OFENSA À

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 111 MC / BA. Rel. Min. Carlos Madeira. Julgado em: 25/10/1989. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur35340/false>



AUTONOMIA MUNICIPAL - TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PREFEITO NOS ILÍCITOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS - ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL - ESFERA MÍNIMA DE INGERÊNCIA NORMATIVA DO ESTADO-MEMBRO AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EXIGÊNCIA DE OS TRIBUNAIS DE CONTAS ENCAMINHAREM RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE SUAS ATIVIDADES AO PODER LEGISLATIVO - PLENA ADEQUAÇÃO AO MODELO FEDERAL CONSAGRADO NO ART. 71, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO.

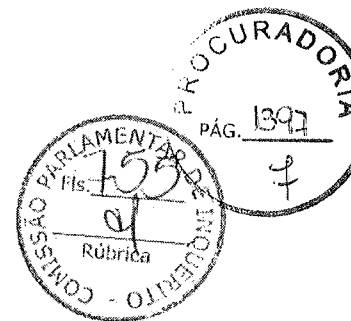
- A Constituição estadual não pode impor, ao Prefeito Municipal, o dever de comparecimento perante a Câmara de Vereadores, pois semelhante prescrição normativa - além de provocar estado de submissão institucional do Chefe do Executivo ao Poder Legislativo municipal (sem qualquer correspondência com o modelo positivado na Constituição da República), transgredindo, desse modo, o postulado da separação de poderes - também ofende a autonomia municipal, que se qualifica como pedra angular da organização político-jurídica da Federação brasileira. Precedentes.(...)" (4) (sem grifo no original)

Conforme reiterada jurisprudência do STF, a convocação do Chefe do Poder Executivo para depor perante CPI afronta o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes.

No mesmo sentido, o Ministro Marco Aurélio, ao deferir medida cautelar em Mandado de Segurança Preventivo, que buscava impedir nova convocação do Governador de Goiás para comparecer à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada no Congresso Nacional, assim entendeu:

"2. Este mandado de segurança ganha contornos preventivos. As razões expendidas a título de causas de pedir surgem com relevância maior. Valores precisam ser conciliados, preservando-se princípios caros à República Federativa do Brasil. **Em um primeiro exame, a interpretação sistemática do Texto Maior conduz a afastar-se a possibilidade de comissão parlamentar de inquérito, atuando com os poderes**

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 687 / PA**. Rel. Min. Celso de Melo. Julgado em: 02/02/1995. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur91936/false>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA
JURÍDICA

SGD

OFÍCIO GAB/PGE 721/20

OFÍCIO nº

OFÍCIO GAB/PGE 721/20

Interessados

Chefe de Gabinete da Presidência
CPI

Assunto

Oitiva do Exmº Senhor Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

OFÍCIO GAB/PGE 721/20

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção à notícia veiculada no site dessa Assembleia Legislativa, no sentido de que comissão parlamentar de inquérito (CPI) teria aprovado solicitação de oitiva do Senhor Governador do Estado, dirijo-me a Vossa Excelência para dizer e solicitar o seguinte:

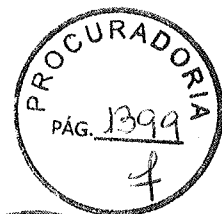
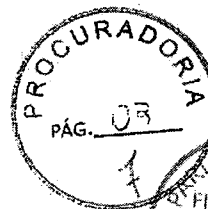
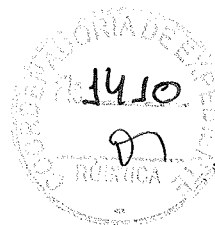
Nos termos do art. 41 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões possuem a prerrogativa de convocar Secretários de Estado, os quais devem comparecer, pessoalmente, para prestar informações sobre assuntos previamente determinados. Não há, entretanto, base legal para que haja qualquer espécie de convocação do Senhor Governador do Estado, ao qual não se pode impor a prestação de depoimento. Não se trata de qualquer espécie de privilégio, mas sim de prerrogativa que o modelo constitucional brasileiro atribui aos Chefes do Poder Executivo, a fim de que se preserve a separação e harmonia entre os poderes.

Senhor Presidente
Deputado JULIO GARCIA
Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



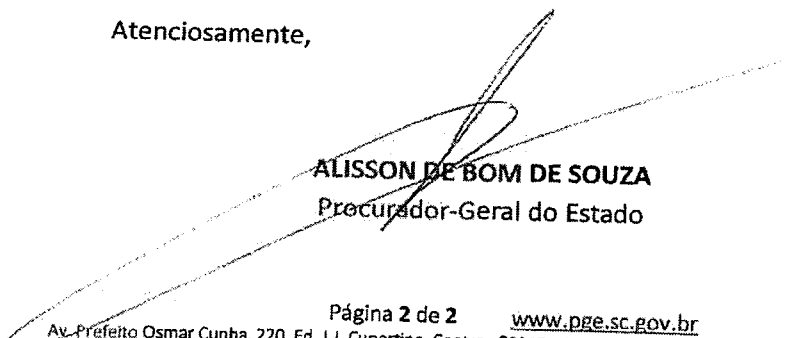
Deve-se ressaltar que, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.279/SC, que discutia justamente regras da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que submeter o Chefe do Poder Executivo "às solicitações do Poder Legislativo, sob cominação de crime de responsabilidade, além de destoar do modelo constitucional federal, vulnera o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF) e transpõe os limites do poder constituinte derivado (art. 25 da CF)" (ADI nº 3.279, rel. Min. Cezar Peluso, j. 16.11.2011). No mesmo sentido, também há precedentes da Suprema Corte que concluem pela impossibilidade jurídica de convocação de Governador de Estado para prestar depoimento em comissão parlamentar de inquérito.

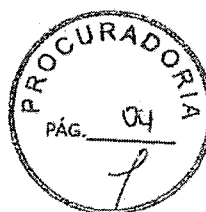
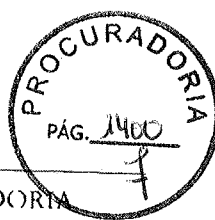
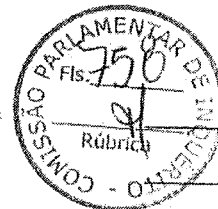
De todo modo, não se desconhece que a transparência é dever do Poder Público e de seus agentes, como expressão própria do princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. E tal obrigação também envolve o Governador do Estado, que, como Chefe do Poder Executivo, pode e deve prestar quaisquer esclarecimentos à Casa Legislativa. No entanto, em respeito à separação dos Poderes e às prerrogativas próprias do cargo, tal não pode se dar por meio de convocações para depoimento.

Ante o exposto, coloco esta Procuradoria-Geral do Estado à disposição de Vossa Excelência para dar encaminhamento a quaisquer solicitações de informação e/ou de esclarecimentos dirigidos ao Senhor Governador do Estado, que, em observância às prerrogativas próprias do cargo, serão prestadas por meio escrito.

Certo de sua compreensão, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado



PARECER

CONSULTA: OF GAB/PGE Nº 721/20, DE 10/06/2020

INTERESSADOS: DEP. IVAN NAATZ E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: OITIVA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
PERANTE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

I – RELATÓRIO

Aportaram na Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina três documentos: Ofício 0044/2020; Ofício 0043/2020 e Ofício GAB/PGE 721/20, os quais, diante da conexão da matéria, serão objeto de análise conjunta pelo presente Parecer.

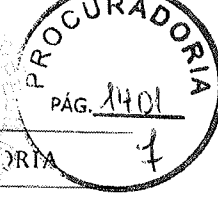
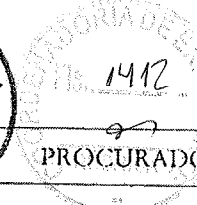
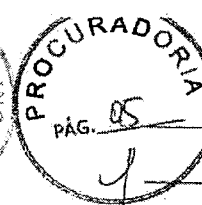
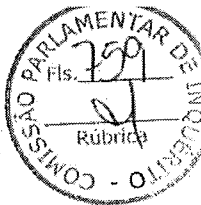
Os Ofícios nºs. 0044/2020 e 0043/2020, subscritos pelo Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem por objeto *“apurar fato determinado consistente na investigação de atos ilícitos relacionados à Dispensa de Licitação nº 754/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, resultando na contratação da VEIGAMED Material Médico e Hospitalar EIRELI, tendo por objeto a aquisição de 200 (duzentos) respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)”*, questionaram quanto *“a oitiva do Governador do Estado, Carlos Moises da Silva, para prestar esclarecimentos e auxiliar os trabalhos da CPI”*.

O Ofício GAB/PGE 721/20, firmado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Alisson de Bom de Souza, revelou o conhecimento do interesse da CPI na oitiva do Governado do Estado e esclareceu que seria incabível a convocação do Chefe do Executivo Estadual, entretanto, registrou que aquela autoridade estaria à disposição para esclarecimentos a serem prestados por escrito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina constituiu Comissão Parlamentar de Inquérito objetivando *“apurar fato determinado consistente na investigação de atos ilícitos relacionados à Dispensa de Licitação nº 754/2020, pela Secretaria de Estado da Saúde, resultando na contratação da VEIGAMED Material Médico e Hospitalar EIRELI, tendo por objeto a aquisição de 200 (duzentos)*



respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)" conforme o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011-DL, de 2020, publicado em 05/05/2020.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos Internos das respectivas Casas, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal e, por simetria, no art. 47, §3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Ao tratar do tema, o Ministro Edson Fachin mencionou que "as Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos autônomos, de envergadura constitucional (art. 58, §3º), que atuam na realização dos ideais democráticos, bem como que 'a possibilidade de criação de comissões parlamentares que tenham – quase – total liberdade à investigação é fundamental para o exercício da democracia e para sua manutenção, além da preservação do próprio Estado'. (KANAYAMA, Rodrigo Luís. Comissões Parlamentares de Inquérito: Limites às restrições aos direitos fundamentais. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 164).⁽¹⁾

No mesmo norte, versando a respeito da liberdade e dos limites da CPI, o Ministro Paulo Brossard esclareceu que "são amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito, pois são os necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições. **Contudo, não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição.** O Poder Legislativo também, e com ele, as suas comissões"⁽²⁾.

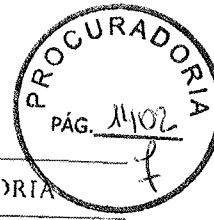
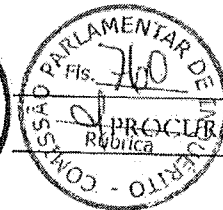
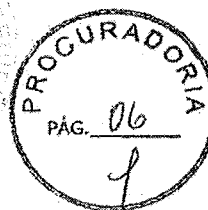
No tocante às competências das Comissões Parlamentares, sejam elas permanentes ou temporárias, a Carta Federal possibilitou-lhes convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (art. 58, §2º, incisos III e V, da CRFB/88), enquanto a Carta Barriga Verde, por simetria, permite convocar Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (art. art. 47, §2º, incisos IV e VII, da CESC/89).

Alicerçado nas diretrizes constitucionais, o Regimento Interno da Alesc, ao tratar das atribuições das Comissões, assim estabeleceu:

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MANDADO DE SEGURANÇA 33.751-DF. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10607060>.

² STF, HC 71039/RJ, Rel. Min. Paulo Brossard. Willeman, Flávio de Araújo. Impossibilidade de Comissão Parlamentar de Inquérito Conduzir Coercitivamente Testemunhas e Advogados para Prestar Depoimentos. Indispensabilidade de Decisão Judicial. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista58/revista58_49.pdf



"Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

(...)

III- convocar o Procurador-Geral do Estado, Secretários de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;"

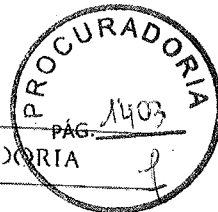
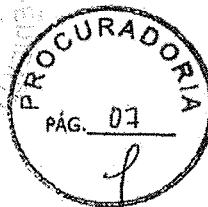
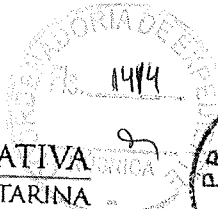
Dispondo sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, alterada pela Lei nº 13.367, de 5 de dezembro de 2016, ao tratar das determinações de diligências realizadas pelas CPIs, desta forma normatizou:

"Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença".

Tanto as Constituições Federal e Estadual, como as normas citadas conferem liberdade às CPIs, possibilitando-lhes determinar a convocação de Ministros e Secretários de Estado e tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, entretanto, não autorizam a convocação de Presidente e Vice-Presidente da República de Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

A impossibilidade de convocação das autoridades máximas do Poder Executivo para depor perante CPI surge do Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, que é um dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, não podendo ter sua aplicabilidade afastada. Este é o entendimento que se observa nos seguintes julgados:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA QUE PREVE A CONVOCAÇÃO, PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO GOVERNADOR DO ESTADO, PARA PRESTAR PESSOALMENTE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTO DETERMINADO, IMPORTANDO EM CRIME DE RESPONSABILIDADE A AUSÊNCIA SEM JUSTIFICAÇÃO ADEQUADA. 'FUMUS BONI IURIS' QUE SE DEMONSTRA COM A AFRONTA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO E HARMONIA DOS PODERES, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 'PERICULUM IN MORA' EVIDENCIADO NO JUSTO RECEIO DO CONFLITO ENTRE PODERES, EM FACE DE INJUNÇÕES POLÍTICAS. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA".



Colhe-se do corpo do voto:

O dispositivo cuja inconstitucionalidade se argúi, não é da nossa tradição republicana. Em nenhuma das Constituições brasileiras, de 1891 a 1967, com a Emenda de 1967, foi prevista a convocação, pelo Congresso, do Presidente da República, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto determinado.

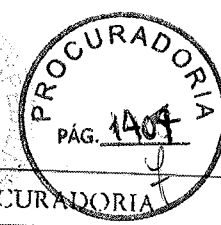
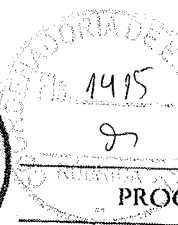
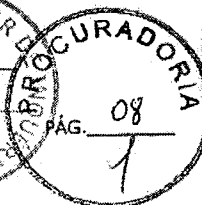
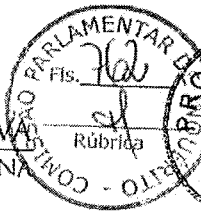
Previu-se, sim, a convocação dos Ministros de Estado à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, par os fins indicados na lei fundamental. A Constituição de 1988 especifica pormenorizadamente os casos de comparecimento dos Ministros de Estados às Casas do Congresso Nacional, mediante convocação ou voluntariamente (art. 50 e §1º) ou perante as Comissões (art. 58 e § III), ou, ainda, ao atendimento de pedidos escritos de informações formulados pelas Mesas da Câmara e do Senado (art. 50, §2º).

Ministro de Estado, porém, são auxiliares do Presidente da República. Não obstante a eminência dos seus cargos e a autonomia de suas funções, não tem eles a titularidade do poder, que se caracteriza, nas palavras de Sampaio Dória, na capacidade de haver-se sem dependência, por delegação constitucional da soberania do povo. Esse poder é que detêm outro poder, como fundamento da separação e harmonia dos poderes, antevista por Montesquieu.

A Constituição de 1988 não se afastou desse princípio, apesar da inspiração parlamentarista que a permeia. **O Presidente da República não é subordinado ao Poder Legislativo, em ordem a ser por este convocado para prestar esclarecimentos perante as Casas do Congresso. Igual modelo inspira a autonomia dos poderes dos Estados.** ⁽³⁾ (sem grifo no original)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO-MEMBRO COMO EXPRESSÃO DE UMA ORDEM NORMATIVA AUTÔNOMA - LIMITAÇÕES AO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE - IMPOSIÇÃO, AO PREFEITO MUNICIPAL E RESPECTIVOS AUXILIARES, DO DEVER DE COMPARECIMENTO, PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE - PRESCRIÇÃO NORMATIVA EMANADA DO LEGISLADOR CONSTITUINTE ESTADUAL - FALTA DE COMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CRIMES DE RESPONSABILIDADE - OFENSA À

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 111 MC / BA. Rel. Min. Carlos Madeira. Julgado em: 25/10/1989. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur35340/false>



AUTONOMIA MUNICIPAL - TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PREFEITO NOS ILÍCITOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS - ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL - ESFERA MÍNIMA DE INGERÊNCIA NORMATIVA DO ESTADO-MEMBRO AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EXIGÊNCIA DE OS TRIBUNAIS DE CONTAS ENCAMINHAREM RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE SUAS ATIVIDADES AO PODER LEGISLATIVO - PLENA ADEQUAÇÃO AO MODELO FEDERAL CONSAGRADO NO ART. 71, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO".

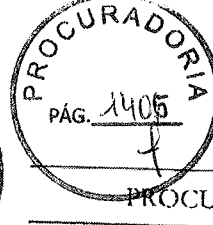
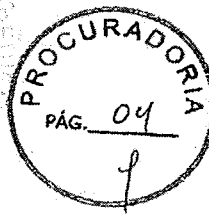
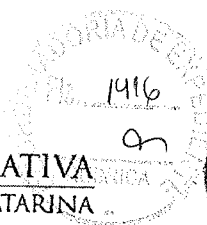
- A Constituição estadual não pode impor, ao Prefeito Municipal, o dever de comparecimento perante a Câmara de Vereadores, pois semelhante prescrição normativa - além de provocar estado de submissão institucional do Chefe do Executivo ao Poder Legislativo municipal (sem qualquer correspondência com o modelo positivado na Constituição da República), transgredindo, desse modo, o postulado da separação de poderes - também ofende a autonomia municipal, que se qualifica como pedra angular da organização político-jurídica da Federação brasileira. Precedentes.(...) (4) (sem grifo no original)

Conforme reiterada jurisprudência do STF, a convocação do Chefe do Poder Executivo para depor perante CPI afronta o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes.

No mesmo sentido, o Ministro Marco Aurélio, ao deferir medida cautelar em Mandado de Segurança Preventivo, que buscava impedir nova convocação do Governador de Goiás para comparecer à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada no Congresso Nacional, assim entendeu:

"2. Este mandado de segurança ganha contornos preventivos. As razões expendidas a título de causas de pedir surgem com relevância maior. Valores precisam ser conciliados, preservando-se princípios caros à República Federativa do Brasil. **Em um primeiro exame, a interpretação sistemática do Texto Maior conduz a afastar-se a possibilidade de comissão parlamentar de inquérito, atuando com os poderes**

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 687 / PA. Rel. Min. Celso de Melo. Julgado em: 02/02/1995. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur91936/false>.



inerentes aos órgãos do Judiciário, vir a convocar, quer como testemunha, quer como investigado, Governador. Os estados, formando a união indissolúvel referida no artigo 1º da Constituição Federal, gozam de autonomia e esta apenas é flexibilizada mediante preceito da própria Carta de 1988.

3. Defiro a liminar pleiteada para assegurar ao impetrante, como ato legítimo, a recusa a comparecer à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a envolver as operações "Vegas" e "Monte Carlo" ⁽⁵⁾. (sem grifo no original)

Portanto, a disciplina estabelecida no ordenamento jurídico nacional, a doutrina e a interpretação de nossa Suprema Corte firmam inteligência de que malgrado as CPIs possuam ampla autonomia, seus poderes encontram limites no Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre Poderes, exatamente como no caso sob exame.

III – CONCLUSÃO

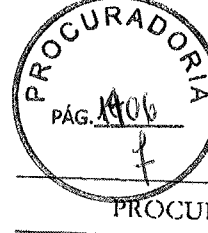
Diante do exposto e considerando-se:

- a) o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal;
- b) o Princípio da Legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal;
- c) os poderes e limites das Comissões Parlamentares expressos no art. 58 da Constituição Federal e art. 47 da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- d) as atribuições das Comissões elencadas no art. 71, inciso III, do Regimento Interno da Alesc;
- e) as balizas estabelecidas pela Lei nº 1.579/52, alterada pela Lei nº 13.367/16, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito; e
- f) o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 31.689-DF. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=112526089&ext=.pdf>.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

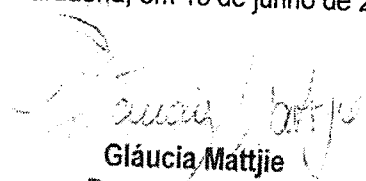


Esta Procuradoria manifesta-se pela impossibilidade de convocação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para comparecimento à Comissão Parlamentar de Inquérito, restando a possibilidade de mero convite.

Finalmente, em relação à possibilidade de solicitação de informações e/ou esclarecimento por parte do Chefe do Poder Executivo, a missiva do Procurador Geral do Estado já manifestou a intenção de colaboração com as investigações nos termos propostos.

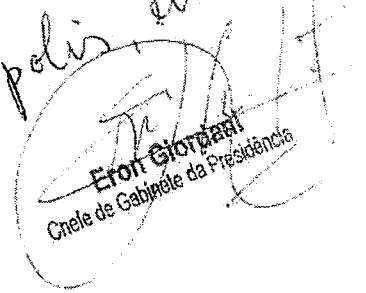
É o parecer.

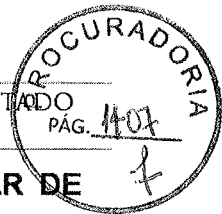
Procuradoria, em 15 de junho de 2020.


Gláucia Mattjie
Procuradora-Geral

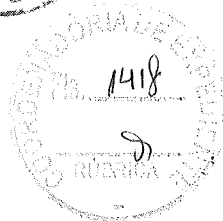


De ordem, encaminhado ao Sr. Procurador Geral do Estado, a cópia ao Presidente da CPJ instituída pelo Ato DL 011, de 05 de maio de 2020.


Eron Giordani
Chefe de Gabinete da Presidência



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DOS RESPIRADORES.**



REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, na condição de Relator e com amparo no art. 157, 160 e 162 do Regimento Interno, **REQUER** seja procedida diligência à Secretaria de Estado a Administração solicitando o compartilhamento de informações e cópias de documentos referente a sindicância, processo administrativo disciplinar – PAD e tomada de contas especial, relacionadas à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020**, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa **VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 02.482.618/0001-60**, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

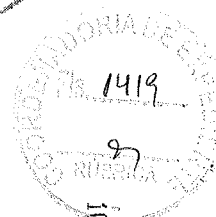
Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

Deputado Ivan Naatz
Relator

10/06/2020 16:03 00013 MPF: COO. INS. COO/RES



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DOS RESPIRADORES.**



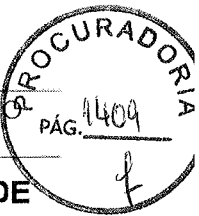
REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, na condição de Relator e com amparo no art. 157, 160 e 162 do Regimento Interno, **REQUER** seja procedida diligência à Secretaria de Estado da Saúde solicitando o compartilhamento de informações e cópias de documentos referente a sindicância, processo administrativo disciplinar – PAD e tomada de contas especial, relacionadas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 02.482.618/0001-60, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

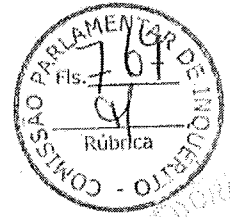
Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.


Deputado Ivan Naatz
Relator

10/06/2020 16:16:00014 RPS: CNPJ: 02.482.618/0001-60



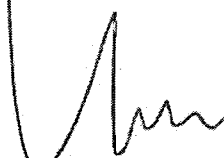
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DOS RESPIRADORES.**



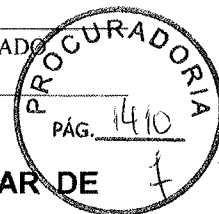
REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, na condição de Relator e com amparo no art. 157, 160 e 162 do Regimento Interno, **REQUER** seja procedida diligência à Controladoria-Geral do Estado Santa Catarina (CGE) solicitando o compartilhamento de informações e cópias de documentos referente a sindicância, processo administrativo disciplinar -PAD e tomada de contas especial, relacionadas à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 754/2020**, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que resultou na contratação da empresa **VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 02.482.618/0001-60**, tendo por objeto a aquisição de 200 respiradores pulmonares, ao custo total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

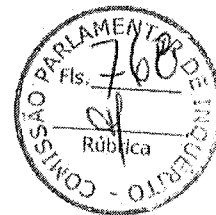
Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.


Deputado Ivan Naatz
Relator

10/06/2020 14:16:00014 REC. UOEA. MS. COMSIS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DOS RESPIRADORES.



REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, na condição de Relator e com amparo no art. 157, 160 e 162 do Regimento Interno, **REQUER** seja procedida diligência ao Ministério Público de Santa Catarina, solicitando o compartilhamento de informações e cópias de documentos necessários para elucidação dos quesitos, nos seguintes termos:

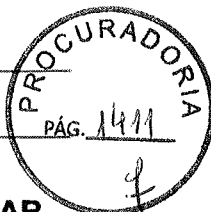
No que tange aos R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) pagos pelo Governo do Estado de Santa Catarina:

- Qual valor já foi reavido pela Força Tarefa?
- Quanto desse valor já está consolidado para devolução ao erário?
- Quanto desse valor está *sub judice*?

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.

Deputado Ivan Naatz
Relator

15/06/2020 15:30 000014 00000 00000 00000



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA DA COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA.**

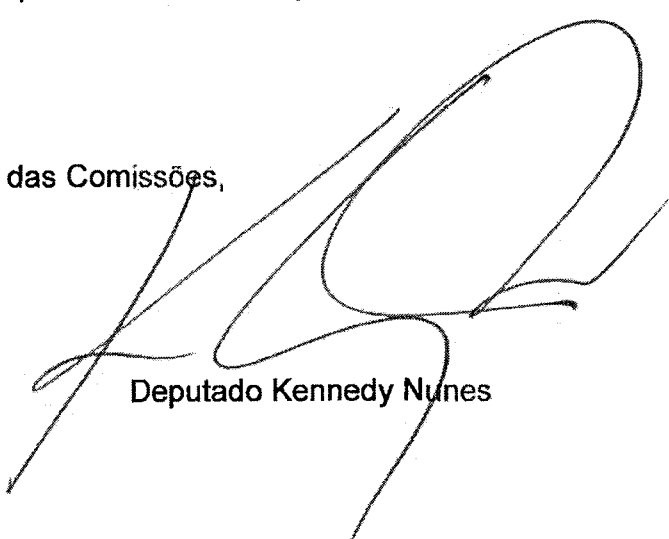


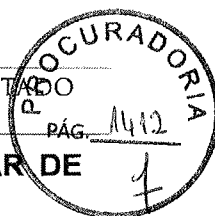
REQUERIMENTO



O Deputado que este subscreve, com amparo no inciso II do art. 155 e 160 do Regimento Interno, **REQUER** a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que a Secretaria de Estado da Administração seja diligenciada para a realização de perícia no Processo SES 00039977/2020, constante no Sistema SGP, bem como para que seja elucidado qual(is) IP(s) (computador/notebook) foi(ram) utilizado(s) para a assinatura de todas as páginas constantes do referido processo, especialmente a Nota Fiscal de fl. 3. Solicita, outrossim, ao Departamento de Tecnologia de Informação da Secretaria de Estado da Saúde o compartilhamento de informações referentes aos usuários logados no endereço de e-mail da SGA (Gmail), bem como o IP da máquina em que foi efetuada a primeira alteração das senhas do referido endereço de e-mail.

Sala das Comissões,


Deputado Kennedy Nunes



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DOS RESPIRADORES.**

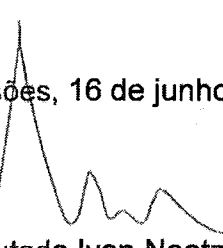


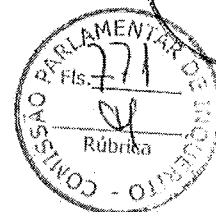
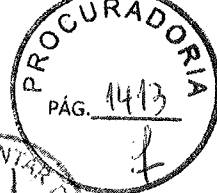
REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, na condição de Relator e com amparo no art. 157, IV do Regimento Interno, **REQUER** a convocação das pessoas abaixo arroladas, para prestar novos esclarecimentos a esta comissão parlamentar de inquérito na reunião do dia 23/06/2020 a partir das 17h.

LEANDRO ADRIANO DE BARROS	Advogado e Ex- Secretário de Saúde de Biguaçu
LUIZ FELIPE FERREIRA	Controlador-Geral do Estado Santa Catarina

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.


Deputado Ivan Naatz
Relator



DOCUMENTOS ENTREGUES PELA TESTEMUNHA DÉBORA BRUM

- Para auxiliar a esclarecer fatos relacionados à aquisição dos 200 respiradores.

- Comecei a trabalhar na SGA dia 16.03.2020 no prédio da SES, não trabalhei no COES, estive na Defesa Civil neste dia junto com a ex-superintendente Márcia e em mais 2 vezes ao que me recordo, todas as vezes a pedido da ex-superintendente.

- **Celular:** Meu celular ficou no conserto na Help desde o dia 11.03.2020, conforme comprovantes. O backup do celular emprestado que usei neste período foi encaminhado a DEIC e ao MP.

- **Meu papel no processo** foi de assistente administrativa da SGA, conforme a minha função.

Tive **conhecimento do processo** através do grupo do whatsapp "Orçamentos Covid-19": dia 25.03 às 21:39 a Márcia manda a proposta da Brazilian Trading no grupo dizendo que conseguimos mais ventiladores, o engenheiro clínico responde em seguida que o modelo VG70 está de acordo com a nossa necessidade, o processo foi autuado na DPGC dia 26.03 às 10:17 e às 10:49 a diretora de planejamento e gestão de compras informa que a proposta está no processo 37070/2020 que já está na diretoria de licitações com o diretor ciente.

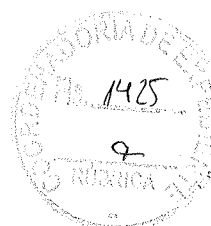
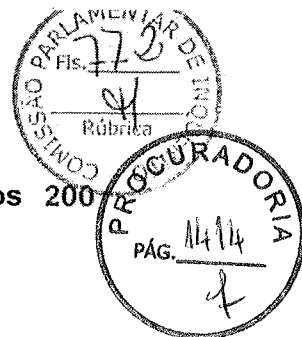
Desentranhamento:

No dia 26 às 16h59min, a ex-superintendente Márcia pede através do whatsapp para eu ligar para ela, ela pede pra eu substituir a CI da SGA que solicita a aquisição emergencial de ventilador pulmonar da empresa Brazilian Trading e a proposta deles por nova proposta que ela iria me enviar em seguida, porque a da Brazilian Trading não é mais válida, às 17h13min eu respondo que o processo já está comigo (de fato ele foi tramitado as dia 26.03 às 17:12 da DLIC para a SGA conforme consta no processo), e pergunto se eu que solicito a assinatura dela e do secretário Helton neste documento, ela me responde que sim.

Ao total foram 04 desentranhamentos feitos neste processo:

Desentranhamento conforme glossário do SGPE: "Consiste no ato de retirar, extrair dos autos do processo qualquer peça, tornando-a sem efeito por meio de uma justificativa." Quero ressaltar que os documentos desentranhados ainda podem ser visualizados no processo, o acesso é público a qualquer pessoa, através da opção "exibir peças sem efeito" que fica num botão acima das peças do processo que permite que o processo todo fique visível, inclusive as peças sem efeito, ou seja, desentranhadas do processo.

1º desentranhamento: É feito por mim, conforme solicitação da ex-superintendente Márcia (visto que a proposta anteriormente incluída não era



mais válida) da Comunicação Interna da SGA solicitando aquisição emergencial de ventilador pulmonar da empresa BRAZILIAN TRADING que é substituída pela nova CI no mesmo dia às 17:54. Às 18:08 a Márcia assina a CI, no dia seguinte, dia 27.03 ela pede pelo whatsapp pra eu ligar para ela às 9h12min e em seguida às 9:32 ela me envia a proposta da Veigamed para substituir no processo, informo a ela pelo whatsapp às 10:41 que só está faltando a assinatura do ex-secretário Helton na CI, às 10:56 ele assina e encaminho o processo às 10h58 para a DLIC.

Conforme divulgado em reportagem da NSC do dia 26.05: Somente em 26 de março ele (o Fábio Guasti) encaminhou dados da empresa Veigamed para a servidora Márcia e **ele fala no whatsapp: "Preciso que essa nota chegue até ele, se não não vai hoje, e preciso da ordem de pagamento pra segurar as máquinas, pode falar é urgente" e em áudio "Me ajuda, pelo amor de Deus. Vai lá com essa nota fiscal, entrega pra ele (servidor responsável pelo pagamento), faz ele fazer o pagamento lá, a ordem, e me dá essa ordem aqui – disse, novamente em áudio".*

3º desentranhamento) CI da SUH solicitando comissão de médicos intensivistas foi desentranhada no dia 17.04, Motivo: A fim de atualizar documento, consta no processo o CPF do usuário que desentranhou, não sei dizer quem foi. E em seguida é incluída nova CI da SUH, alterando a redação do último parágrafo.

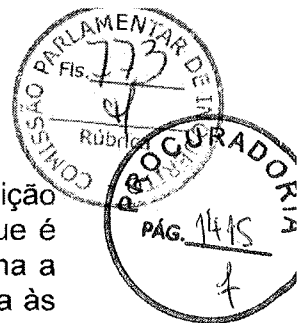
4º desentranhamento) O processo é tramitado pela SUH para a SGA, a Márcia inclui uma CI dia 17/04 pedindo o cancelamento do processo, que foi desentranhada dia 18, consta no processo o CPF do usuário que desentranhou, não sei dizer quem foi e no dia 18 a Márcia incluiu a CI indicando a necessidade da aquisição para atendimento aos pacientes do SUS "Enfatizamos a necessidade de avaliação criteriosa e imediata da área técnica de engenharia clínica e intensivista desta Pasta, quando do momento do recebimento das peças. Qualquer divergência ou não conformidade nos equipamentos recebidos deve ser comunicar oficialmente o núcleo de penalidades da Diretoria de Licitações desta Superintendência de Gestão Administrativa." E tramita para a DLIC. Reconduzimos para seguimento do rito processual.

02 Orçamentos:

No dia 27.03 a DLIC encaminha o processo para a SGA para o atendimento da tramitação da Assessoria Jurídica para inclusão de demais orçamentos no processo.

Os orçamentos no início da pandemia eram em geral recebidos pela Márcia, a maioria pelo whatsapp e nessa época ela começou a pedir para os fornecedores enviarem os orçamentos para o e-mail da SGA para oficializar.

As demandas do Estado estavam sendo avaliadas no COES, e as decisões de quais processos de aquisição startar estavam sendo feitas pela ex-



superintendente no COES, com aprovação da engenharia clínica que também estava no COES.

No dia 28.03 a Márcia liga e pede para incluir os orçamentos solicitados pela ASJUR no processo e dar seguimento ao processo, **o único orçamento que localizado no e-mail da SGA de 200 respiradores é o da JE comércio**, é incluído no processo às 18:28 e tramitado para a DLIC com o seguinte despacho: A Diretoria de Licitações e Contratos **para análise** e providências. Depois o processo de aquisição não passa mais por mim.

Mas referente ao **segundo orçamento** que é incluído no processo, no dia 29.03 o diretor de licitações devolve o processo a SGA solicitando que seja incluído mais um orçamento, no mesmo dia a Márcia pede para outra colega do apoio administrativo da SGA para tramitar de volta o processo a DLIC, que vai com o despacho às 21:02: A pedido da Superintendente segue para providências. E então o diretor de licitações insere o segundo orçamento às 21:05, da MMJS e encaminha o processo para parecer jurídico.

Hoje, fazendo a busca no e-mail da SGA por MMJS, verifiquei que ele havia sido enviado para o e-mail da SGA no dia 28.03, mas conforme a enxurrada de e-mails que a SGA estava recebendo ele não havia sido localizado e no dia 29.03 este fornecedor envia novamente com a seguinte mensagem:

Prezada, boa tarde!

Conforme solicitado segue anexa proposta. Ressaltamos que outrora enviamos do nosso e-mail corporativo, todavia, nos foi dito que a destinatário não recebeu.

Sendo assim estamos enviando do e-mail do jurídico.

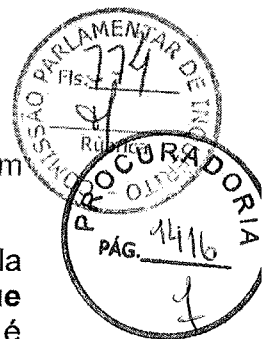
Atenciosamente,

MMJS.

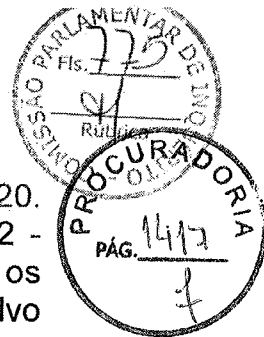
Indicando que alguém entrou em contato com esta empresa cobrando o envio do orçamento, desconheço.

Processo de pagamento:

No dia 30.03 às 18:39 recebemos no e-mail da SGA a **Nota Fiscal** referente a aquisição dos 200 respiradores, foi verificado na proposta que o pagamento era antecipado, apesar da informação não estar na OF, como na maior parte dos outros processos, foi verificada a DL que diz: "JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço de aquisição foi obtido mediante cotação de preços e o motivo para a escolha foi a necessidade e a urgência do caso. Diante do exposto, propomos seja autorizada a Dispensa de Licitação na forma do disposto no artigo a priori mencionado e conforme condições



anteriormente estabelecidas. Florianópolis, 30 de março de 2020.
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 1 – Ciente. 2 –
Em vista da necessidade da aquisição do objeto supracitado, e com os
poderes conferidos pelo Ato nº 06, de 02 de janeiro de 2019, resolvo
HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 754/2020 e autorizar a
despesa supracitada. 3 - Para prosseguimento. [Assinado digitalmente]
Helton de Souza Zeferino Secretário de Estado da Saúde.



E a proposta fala de pagamento total antecipado via numerário
antecipado.



Como a DLIC tinha enviado há pouco tempo para o COFES fazer o
empenho, neste momento ainda não questionei a Márcia se era para
enviarmos e não dei andamento no encaminhamento pra pagamento.

No dia seguinte, às 11:59 a empresa envia novamente para o e-mail da
SGA a NF porém dividido em 2 notas fiscais, essa hora já continha a
informação no processo, através de despacho do COFES, que o
empenho seria feito em duas fontes: R\$ 16.500.000,00 na fonte 300 e R\$
16.500.000,00 na fonte 100.

No dia 31.03 às 16:07 questiono via whatsapp a Márcia:

31/03/20 4:07 da tarde - Déby: Márcia, Veigamed, pagamos as 2 NFs
agora? dos 200 respiradores? R\$ 33.000.000,00
31/03/20 5:32 da tarde - Márcia SGA: PSES37070/2020
31/03/20 5:32 da tarde - Márcia SGA: SIM
31/03/20 5:33 da tarde - Márcia SGA: O Zé vai cobrar hj

No dia seguinte, a Márcia fala comigo pelo whatsapp:

3:07 da tarde - Márcia SGA: 37070/2020
3:08 da tarde - Márcia SGA: o Zé falou que temos pendencia de
certificação
01/04/20 3:09 da tarde - Márcia SGA: podes verificar por favor?
01/04/20 3:10 da tarde - Déby: eu certifiquei as 2 assim que saiu o
empenho as 14:18 e avisei ele e a Fernanda da GEROR, ele me
respondeu que acompanharia o processo até o pagamento
01/04/20 3:10 da tarde - Márcia SGA: pERFEITO000000
01/04/20 3:10 da tarde - Márcia SGA: DESCULPE
01/04/20 3:10 da tarde - Márcia SGA: NÃO SABIA
01/04/20 3:10 da tarde - Márcia SGA: PERDÃO
01/04/20 3:11 da tarde - Márcia SGA: VOU COBRAR O ZÉ

A comunicação interna:

- O documento em questão, é uma comunicação interna gerada no sistema SGPE;
- Ele tinha o objetivo de materializar o pedido de celeridade da superintendente no encaminhamento para o pagamento nos demais setores que recebessem os processos; contendo a informação de urgência de pagamento devido o enfrentamento ao COVID 19;

- Essa informação poderia estar escrita na capa do processo que não requer assinatura;

- O texto do documento diz "Solicitamos a liquidação e pagamento em caráter de urgência da nota fiscal apresentada no presente processo, tendo em vista a situação vivenciada em razão do surgimento do COVID-19 em território catarinense e a imperiosa necessidade de adoção de medidas de combate aos efeitos dele decorrentes";

- Ou seja, o documento em questão não autoriza nada se não for acompanhado da nota fiscal assinada eletronicamente;

- Tanto que, segundo documento da Gerência de Orçamento, que eu trouxe para inclusão nos autos, para que eles recebam um processo de pagamento de NF e encaminhem a GEAFI, o processo deve conter:

Nota/ Recibo/Fatura

Laudo Médico- Notas fiscais de material consignado (cirurgias)

Relatório de Prestação do Serviço – Notas fiscais de serviço

Protocolo da Danfe que pode ser consultado pelo código de barras da nota fiscal no portal da fazenda

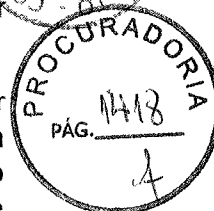
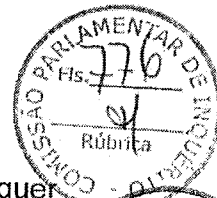
SIGEF

Guia de Entrada

- No primeiro encaminhamento de nota fiscal para pagamento solicitado ao apoio da SGA pela ex-superintendente Márcia (**foram um total de 07 processos de pagamento antecipado, considerando estes 02 da Veigamed, autuados e encaminhados para a Gerência de Orçamento para o pagamento**), eu questionei à Márcia pelo whatsapp dia 20.03 quem certificaria assinando a Nota Fiscal se ela ou o secretário, ela me responde que é ela, o processo foi então autuado, foi incluída a nota fiscal, a ex-superintendente Márcia assina a nota fiscal no SGPE, então eu a alertei que não teria como dar continuidade no processo porque eu não teria como fazer a guia de entrada, que indica que os bens chegaram, porque os bens não tinham chegado;

- Ela solicita que a gente verifique com as gerências financeiras qual a forma de encaminhar essa NF pra que seja feito o pagamento que estava sendo solicitado por ela, ela pede ao nosso colega do apoio que estava há mais tempo trabalhando na SGA verificar, as Gerências Financeiras instruem, que **o processo deve conter:**

- Minimamente essa informação que pede urgência no encaminhamento da nota fiscal devido à pandemia pros setores terem ciência quando receberam o processo;



- A Nota Fiscal certificada, ou seja, assinada eletronicamente no SGPE, com a senha de uso pessoal e intransferível, por quem está reconhecendo a despesa;

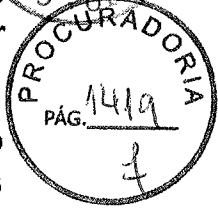
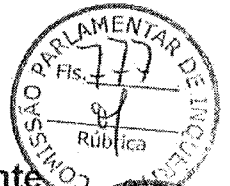
- E a despesa certificada do SIGEF, que conforme outro documento da Gerência de Orçamento, este enviado a todos os servidores da Pasta em março de 2019 por e-mail e conforme a Ordem de Serviço nº 003/2019 da própria SGA, enviada a todos os servidores da Pasta em agosto de 2019 por e-mail (ambos eu também trouxe para inclusão nos autos), na despesa certificada feita no SIGEF: o atestador da nota fiscal, é a pessoa que verifica se o material foi entregue ou o serviço prestado e certifica o documento, será quem vai assiná-la digitalmente no SGPE e constará como atestador na despesa certificada no SIGEF", portanto qualquer pessoa com acesso ao SIGEF pode colocar o nome de qualquer servidor no SIGEF como atestador, porém este documento só tem validade se essa pessoa colocada como atestadora no SIGEF, entrar no SGPE, com a sua senha de uso pessoal e intransferível e assinar a nota fiscal.

- O certificador do SIGEF não tem responsabilidade, conforme documentos apresentados, porque o nome da pessoa que foi colocada no SIGEF só tem validade, se ela mesma tiver entrado no SGPE com a sua senha de uso pessoal e tiver assinado a nota fiscal; e é incluída a guia de entrada.

- **E mais:** Quando a ex-superintendente Márcia, entrou no SGPE com a sua senha, de uso pessoal dia 01/04, e realizou a assinatura eletrônica nas notas fiscais, neste momento o documento datado do dia 20/03 já estava no processo, acredito que ela tenha conferido, pois além da nota fiscal, este era o único documento que constava no processo, ela não questionou a data do documento na época justamente porque ele não autoriza o pagamento, simplesmente informa urgência nos encaminhamentos.

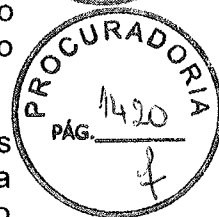
- **Eu autuei os processos de pagamento no dia 31/03 às 18:31 e 18:39**, inclui no primeiro a comunicação interna às 18:33 e a Nota fiscal às 18:34, e no outro, o documento e a Nota fiscal às 18:40, **as notas fiscais foram assinadas pela ex-superintendente, no SGPE, através da senha pessoal dela, às 08:18:38 e às 08:18:39**, só às 14:22 e 14:29 eu incluo as despesas certificadas do SIGEF no processo, com a Márcia como autenticadora visto que ela assinou as notas fiscais, certificando as despesas.

- Às 14:23 e 14:30 eu encaminho os processos para o Núcleo de Notas Fiscais da Gerência de Orçamentos, após isto até o pagamento, os processos circulam dentro dos setores financeiros, há um despacho em ambos os processos que diz "Aguardando autorização para pagamento, Pandemia do COVID-19", então não sei se além da assinatura na nota fiscal, os setores financeiros buscam algum outro tipo de autorização.



- Reforço que a despesa certificada só tem validade se a pessoa colocada por terceiros como autenticador tiver entrado com a sua senha de uso pessoal no SGPE e assinado a nota fiscal digitalmente, em conformidade com a orientação da própria SGA através da ordem de serviço nº 003/2019.

- Tanto que trouxe para incluir nos autos uma circular da Gerência de Bens Regulares, referente a uma despesa certificada feita por uma servidora daquela Gerência, que ela coloca a Márcia como autenticadora, que reforça, baseado nesta ordem de serviço, que esta servidora apenas montou o processo e fez a despesa certificada no SIGEF, mas que esta só tem validade, pois a nota fiscal estava assinada pela Márcia, ou seja, a validação da despesa certificada do SIGEF, ocorreu pela gestora ao assinar a nota fiscal, conforme ordem de serviço da própria SGA de 003.2019, que reforço, foi enviada a todos os servidores da pasta em agosto de 2019.



Considerações finais:

Eu quero agradecer aos senhores à oportunidade de ajudar a esclarecer alguns fatos referentes a este processo.

Quero reforçar que sou servidora de carreira, técnica administrativa, que sempre trabalhei com honestidade e ética e jamais me envolvi em algo ilícito.

Minha participação no processo de aquisição e nos processos de pagamento foram ações operacionais dentro dos sistemas, não envolviam poder de decisão.

Eu, até o presente momento, não vi nem ouvi nada que implique que algum dos servidores por quais os processos tramitaram tenham agido de má fé, minha impressão é de que todos fizeram o que pertencia a sua atribuição dentro dos processos e agiram com celeridade conforme lhes era solicitado.

Outros:

Processo da Intelbrás, enviado pelo Gabinete do Secretário dia 25.03 às 14:58 e encaminhado por mim às 17:52 para a DLIC para continuidade no processo de aquisição conforme anuência da Superintendente.

SGPE (Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos).

SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Fazenda).

Data envio proposta Veigamed para o e-mail SGA: 27.03 às 14:13.

Data envio proposta Brazilian para o e-mail SGA: 25.03 às 21:10.

TREINAMENTO DE NOTAS FISCAIS

CADASTRO NO SGPE:

DEVERÁ SER CADASTRADO UM PROCESSO DIGITAL PARA CADA DOCUMENTO (NOTA/FATURA/RECIBO) DENTRO DO EXERCÍCIO.

***ORGÃO:** SES

***ASSUNTO :**

2254 NOTA FISCAL/RECIBO

1053 FATURAS

10017 HOSPITAL TERCEIRIZADO

10018 PAGAMENTO COM RECURSOS DO PACTO POR SC

10023 PAGAMENTO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

10021 NOTA COM INSS

***SETOR DE COMPETÊNCIA:** Unidade de Origem da Certificação do documento

***INTERESSADO:** Razão social e CNPJ (Fornecedor)

***DETALHAMENTO :**

Número do documento (Nota / Fatura / Recibo)

Competência (Mês e Ano) -Serviço/material prestado/fornecido

Número e ano do Contrato CT, AF ou OF

IMPORTANTE: Notas fiscais de **BOLETOS/FATURAS** com vencimento , deverão ser informados no detalhamento com a data do vencimento.

***VALOR DO PROCESSO :** Valor do pagamento

PEÇAS DO DOCUMENTO/PROCESSO DIGITAL

CADA PEÇA DEVERÁ SER NOMEADA DE ACORDO COM SEU RESPECTIVO DOCUMENTO:

Nota/ Recibo/Fatura

Laudo Médico- Notas fiscais de material consignado(cirurgias)

Relatório de Prestação do Serviço – Notas fiscais de serviço

Protocolo da Danfe

SIGEF

Guia de Entrada

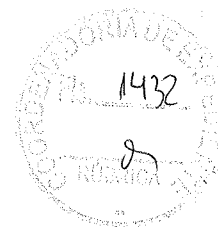
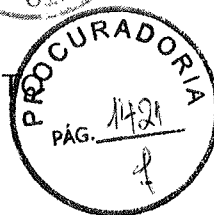
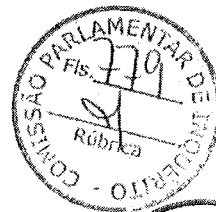
Os documentos deverão ser submetidos à **CONFERÊNCIA** , na origem do processo , por servidor público informando o tipo de conferência (cópia autenticada administrativamente, cópia autenticada e cartório, cópia simples ou documento original)

OBS.: Documento assinado digitalmente não precisa ser submetido ao item de conferência.

NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO :

* **DESTINATÁRIO/REMETENTE** deverá ser preenchido como FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e seu respectivo CNPJ : 80.673.411/0001-87.

* **DADOS BANCÁRIOS-** Dados completos (banco/agencia/conta)



PROTOCOLO DA DANFE (nota fiscal eletrônica de material - DANFE)

LAUDO MÉDICO :

- *Nome do paciente /material/ procedimento
- *carimbo e assinatura do médico
- *NOTA FISCAL COM AS INFORMAÇÕES DO LAUDO

CERTIFICAÇÃO NO SIGEF

- *Tipo de documento: Fatura, Nota Fiscal Eletrônica ou Nota fiscal de serviço
- *Razão Social e CNPJ do Fornecedor.
- *Número do documento (Nota/fatura/recibo)
- *Valor do documento ou valor correspondente com a carta de desconto.
- *Data da Emissão do documento (Nota/fatura/recibo)
- *Data do aceite: **A data do aceite deve ser a mesma data da assinatura digital do atestador da despesa na nota fiscal.**
- *Mês /Ano de Competência – mês a ano do serviço prestado ou cirurgia realizada (laudo médico) , ou material fornecido
- *Campo observação: deverá ser informado a unidade certificadora despesa
- ***Atestador da despesa:** Pessoa que verifica se o material foi entregue ou o serviço prestado . Será o responsável em assinar o documento (Nota/Fatura/recibo) através de assinatura digital no SGPE

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS

- *Notas fiscais de Exames e diagnósticos, Fornecimento de Alimentação, Lavanderia ,Fornecimento de Combustível , dedetização e Manutenção de equipamentos deverão vir acompanhados do relatório da prestação de serviço.
- ***Notas fiscais de obras** deverão ser acompanhadas do relatório do SICOP (**Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas**)

GUIA DE ENTRADA:

- *Número do documento (Nota/fatura/recibo)
- *Razão Social e CNPJ do Fornecedor
- *Valor do documento ou o valor total correspondente com a carta de desconto
- *Data da Emissão do documento (Nota/fatura/recibo)
- *Nome do paciente
- *Número e ano do processo/ CT / AF/OF
- *Número do empenho

PROCESSO DE EXERCÍCIO ANTERIOR:

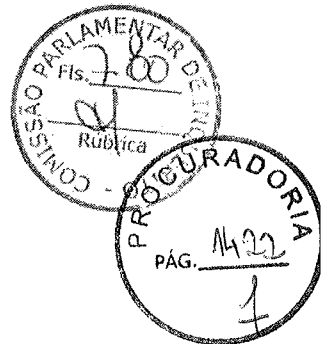
A competência do material ou serviço prestado refere-se ao exercício anterior. Conforme **PORTARIA N° 258 de 22/03/2018**, deverá ser inserido também os seguintes documentos:

- * Comunicação Interna informando o motivo do pagamento em exercício anterior, assinado pelo Diretor da Unidade;
- * Cópia do contrato, AF ou OF;

* **DETALHAMENTO DO ASSUNTO:** deverá ser informado que se trata de nota fiscal de EXERCÍCIO ANTERIOR, assim como o número da nota fiscal, mês a ano de competência e número da AF/OF ou CT

* **VALOR DO PROCESSO:** Deverá ser informado o valor total das notas fiscais inseridas no processo.

OBS.:Quantidade limite de 20 notas fiscais por processo



TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SES/GEROR/NUCON

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONVÊNIOS FEDERAIS
(TR'S) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DIÁRIAS DE CONVÊNIO

SES/GEROR/NUSEH

MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA
FATURAS DE ÁGUA, LUZ E TELEFONE
CONTRATUALIZADOS
CIRURGIAS ELETIVAS
MÉDICO RESIDENTES
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
REDE LÓGICA

SES/GEROR/NUNFI

DEMAIS NOTAS FISCAIS

PRAZOS:

***PRAZO PARA EMPENHO EM 2019: EMIÇÃO DO EMPENHO: ATÉ 15/12/2019**

OBSERVAR O QUANTITATIVO ATÉ FEVEREIRO/2020

***RECEBIMENTO DE MATERIAIS: ATÉ 31/12/2019 EXCETO OPME**

CERTIFICAÇÃO NO SIGEF: ATÉ 10/01/2020

***PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE 2019: ATÉ 15/01/2020**

NOTAS EMITIDAS ATÉ 31/12/2019

NOTAS DE CIRURGIAS OU SERVIÇOS REALIZADOS ATÉ 31/12/2019

EMITIDAS ATÉ 10/01/2020

***REEMPENHO: APENAS NOTAS EMITIDAS EM JANEIRO DE 2020**

ESTORNO DO EMPENHO

ASSUNTO: 828 -CANCELAMENTO

SETOR DE COMPETÊNCIA: Unidade solicitante

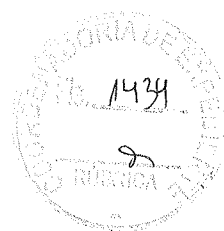
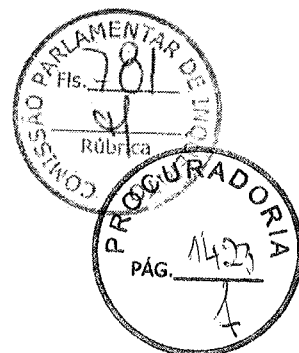
INTERESSADO: CNPJ e Razão social do fornecedor

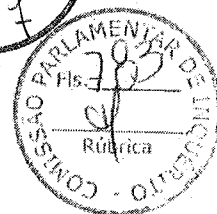
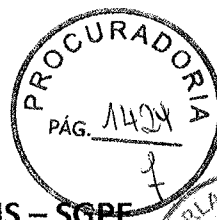
DETALHAMENTO DO ASSUNTO: Número e ano da AF/OF/CT

VALOR DO PROCESSO: Valor do estorno

COMUNICAÇÃO INTERNA: ESTORNO DE EMPENHO

ENCAMINHAR PARA: SES/GEROR/NUEMP





ORIENTAÇÕES ENCAMINHAMENTOS DE NOTAS FISCAIS – SGPE

(Material ilustrativo em anexo)

- CADASTRO DE DOCUMENTO DIGITAL
- ORGÃO: SES
- ASSUNTO: 2254 (nota fiscal)
- SETOR DE COMPETÊNCIA: Unidade de origem da certificação da nota
- INTERESSADO: Nome da empresa (fornecedor)
- DETALHAMENTO: Preencher conforme sequência abaixo. (Abreviados)

Número da Nota Fiscal (NF)

Número do Contrato(CT) ou (AF) ou (OF)

Competência (MÊS/ANO)

Nome do Fornecedor

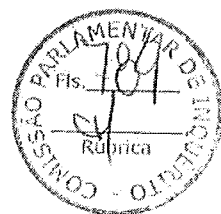
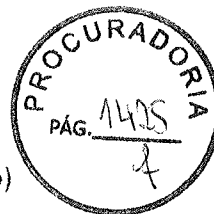
Após esses dados, podem ser acrescentados os outros dados pertinentes ao documento digital. Quanto mais informação no detalhamento melhor para uma eventual busca.

OBS: As notas fiscais com retenção (INSS), Boletos com vencimento ou fonte (APAC), deverão vir com esta informação no início do detalhamento, antes do número da nota fiscal.

- MUNICÍPIO DA UNIDADE
- LOCALIZAÇÃO FÍSICA (localização da nota fiscal): Unidade Hospitalar
- VALOR DO PROCESSO: Valor da nota fiscal
- CLICAR EM PRÓXIMO
- Conferir dados e CLICAR EM CONCLUIR CADASTRO

O PROCESSO ESTARÁ ABERTO (ANOTAR O NÚMERO DO PROCESSO NA NOTA FISCAL OU DOCUMENTOS QUE ESTÃO SENDO INCLUÍDOS)

- CLICAR EM PEÇAS
- Selecionar um arquivo no meu computador
- Tipo de documento: selecionar de acordo com o documento desejado.



OBS: Caso não exista o código necessário usar o cod: 33 (Auto)

- Nome: Neste espaço deve ser preenchido com o nome do documento
ex. (NF 251-2019)

- Depois selecionar o arquivo desejado e clicar em próximo.

OBS: Cada peça deve apenas conter um único tipo de documento.

Exemplo (NF 251-2019) tem apenas uma página então a peça deve apenas conter uma única página.

Quando houver mais de uma página em um documento pode ser incluído na mesma peça. (Quando o documento conter mais de uma página).

A guia de entrada vai gerar outra peça, assim como a certificação do SIGEF.

Após a inclusão de todas as peças de modo separado, cada uma com o seu nome.
Então o Documento pode ser encaminhado para a unidade desejada.

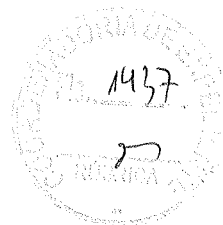


CERTIFICAÇÃO DA NOTA FISCAL

- Ao preencher o SIGEF no campo observação redigir a seguinte frase: **CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI RECEBIDO/PRESTADO E ACEITO**
- **Nota Física:** Pode ser carimbada com o certificado, assinada e depois digitalizada. O carimbo e a assinatura devem estar legíveis no SGP-e. Deve ser assinada também no SGP-e (assinatura digital)
- **Nota Digital:** caso o fornecedor encaminhe por e-mail pode ser incluída como peça e assinada digitalmente no SGP-e, para constar como certificada, não necessitando a impressão para colocar o carimbo de certificado.
- **ASSINATURA SGPE DO ATESTADOR** (Atestador: a pessoa que verifica se o material foi entregue ou o serviço prestado), servidor, não pode ser terceirizado, visto que o mesmo não pode assinar no SGP-e.
- No SIGEF em caso de nota digital (que não será impressa) o atestador (que certifica a nota) deve ser o mesmo usuário que preencha a informação da certificação no SIGEF.
- Os documentos físicos devem permanecer na origem da certificação, sobre a guarda da mesma, com responsabilidade aos Diretores e Gerentes, sendo encaminhado apenas o documento digital.
- Todo documento que for digitalizado e inserido em processo eletrônico, deve ser submetido à conferência por servidor público, informando o tipo



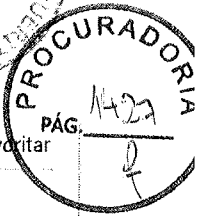
de conferência: cópia autenticada administrativamente, cópia autenticada
em cartório, cópia simples ou documento original.



EM BRANCO

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA

SGPe | Consulta de processos/documentos



★ Favoritar

Tramitações do Processo DigitalProcesso | Peças | **Tramitações** | Tarefas | Junções/Vinculações | Volumes | Dados Adicionais

A. Des

Voltar

Dados do Processo Digital

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Número: SES 00039977 / 2020

Interessado: 02.482.616/0001-00 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Classe: NOTA FISCAL

Assunto: NOTA FISCAL

🔍 Visualizar todos os despachos

Tramitações

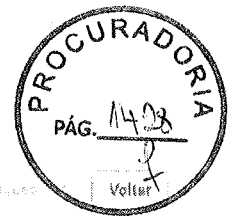
Setor	Recebimento	Usuário recebimento	Encaminhamento	Usuário encaminhamento	Despacho	TI	AT
SES/SGA	31/03/2020 - 18:31	DÉBORA BRUM	01/04/2020 - 14:30	DEBORA BRUM	Encaminhamento		
SES/GEROR/HUNFI	01/04/2020 - 14:41	Jucelino João Vieira	01/04/2020 - 14:41	Jucelino João Vieira	Encaminhamento		
SES/GEAFI/NLI	01/04/2020 - 14:55	Eliete Maria Muller Braga	01/04/2020 - 15:12	Roselane Steinhorst Carsten	Encaminhamento		
SES/GEAFI/NDL	01/04/2020 - 15:14	THYAGO DA SILVA MARTINS	01/04/2020 - 16:26	THYAGO DA SILVA MARTINS	Encaminhamento		
SES/GEAFI/NPA	01/04/2020 - 16:31	Odair João da Natividade	01/04/2020 - 16:39	Odair João da Natividade	Encaminhamento		
SES/GEAFI	01/04/2020 - 17:25	THYAGO DA SILVA MARTINS					

TI - Tramitação Interpessoal de processos/documentos (pessoas do mesmo setor)

AT - Anotações da tramitação

Tramitações do Processo Digital

Processo Peças Tramitações Tarefas Juntões/Vinculações Volumes: Dados Adicionais



Dados do Processo Digital

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde

Número: SES 00039777 2020

Interessado: 02.492.618/0001-60 - VEGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Classo: NOTA FISCAL

Assunto: NOTA FISCAL

Visualizar todos os despachos

Tramitações

Selo:	Recebimento	Usuário recebimento	Encaminhamento	Usuário encaminhamento	Despacho	TI	AT
SE/SESA	01/03/2020 - 10:31	DEBORA BRUM	01/04/2020 - 14:30	DEBORA BRUM	Encaminhamento		
SE/SECRETARIA(RH)	01/04/2020 - 14:41	Jucelino João Vieira	01/04/2020 - 14:41	Jucelino João Vieira	Encaminhamento		
SE/SECRETARIA	01/04/2020 - 14:56	Eliete Maria Muller Braga	01/04/2020 - 15:12				
SE/SECRETARIA	01/04/2020 - 16:14	THYAGO DA SILVA MARTINS	01/04/2020 - 16:26				
SE/SECRETARIA	01/04/2020 - 16:31	Odair João da Natividade	01/04/2020 - 16:39				
SE/SECRETARIA	01/04/2020 - 17:25	THYAGO DA SILVA MARTINS					

Tramitação

Nº Páginas:

Motivo Tramitação: Para despacho

Prazo em:

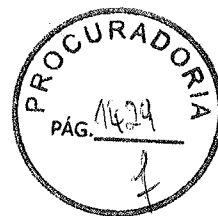
Encaminhamento: Aguardando solicitação para pagamento, Pendente de 01/04/20.

Tramitação Interpessoal de processos/documentos (pessoas do mesmo actor)

AT - Anotações da tramitação

Fechar

EM BRANCO

Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA

SGPe | Consulta de processos/documentos

★ Favoritar

Tramitações do Processo DigitalProcesso Peças **Tramitações** Tarefas Junções/Vinculações Volumes Dados Adicionais

Anexo

Voltar

Dados do Processo Digital

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Número: SES 00039985 / 2020

Interessado: 02.482.618/0001-60 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Classe: NOTA FISCAL

Assunto: NOTA FISCAL

Visualizar todos os despachos

Tramitações

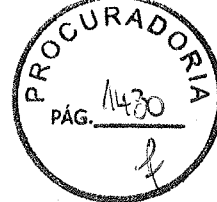
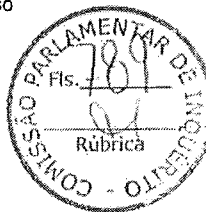
Setor	Recebimento	Usuário recebimento	Encaminhamento	Usuário encaminhamento	Despacho	TI	AT
SES/SGA	31/03/2020 - 18:39	DEBORA BRUM	01/04/2020 - 14:23	DEBORA BRUM	Encaminhamento		
SES/GEROR/NUNFI	01/04/2020 - 14:37	Jucelino João Vieira	01/04/2020 - 14:39	Jucelino João Vieira	Encaminhamento		
SES/GEAFI/NLI	01/04/2020 - 14:47	Eliete Maria Muller Braga	01/04/2020 - 15:12	Roselane Steinhorst Carsten	Encaminhamento		
SES/GEAFI/NDL	01/04/2020 - 15:15	THYAGO DA SILVA MARTINS	01/04/2020 - 16:48	THYAGO DA SILVA MARTINS	Encaminhamento		
SES/GEAFI/NPA	01/04/2020 - 16:52	Odair João da Natividade	01/04/2020 - 16:59	Odair João da Natividade	Encaminhamento		
SES/GEAFI	01/04/2020 - 17:26	THYAGO DA SILVA MARTINS					

TI - Tramitação Interpessoal de processos/documentos (pessoas do mesmo setor)

AT - Anotações da tramitação

Tramitações do Processo Digital

Processo Peças **Tramitações** Tarefas Juntadas/Vinculações Volumes Dados Adicionais



Voltar

Dados do Processo Digital

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Número: SES

60030985 / 0073

Interessado: 02.482.618/0001-60 - VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Classe: NOTA FISCAL

Assunto: NOTA FISCAL



Visualizar todos os despachos

Tramitações

Sector	Recebimento	Usuário recebimento	Encaminhamento	Usuário encaminhamento	Despacho	TI	AT
SESA/SA	31/03/2020 - 16:39	DÉBORA BRUM	01/04/2020 - 14:23	DÉBORA BRUM	Encaminhamento		
SECRETARIA DE SAÚDE	01/04/2020 - 14:37	Jucelino João Vieira	01/04/2020 - 14:39	Jucelino João Vieira	Encaminhamento		
SECRETARIA DE SAÚDE	01/04/2020 - 14:47	Eliete Maria Muller Braga	01/04/2020 - 15:12				
SECRETARIA DE SAÚDE	01/04/2020 - 15:15	THYAGO DA SILVA MARTINS	01/04/2020 - 16:46				
SECRETARIA DE SAÚDE	01/04/2020 - 16:52	Odair João da Natividade	01/04/2020 - 16:59				
SECRETARIA DE SAÚDE	01/04/2020 - 17:26	THYAGO DA SILVA MARTINS					

Tramitação

Nº Páginas:

Motivo Tramitação: Encaminhamento

Prazo em:

Encaminhamento: Aguardando autorização para pagamento, Pandemia do COVID-19.

Tramitação Interpessoal de processos/documentos (pessoas do mesmo setor)

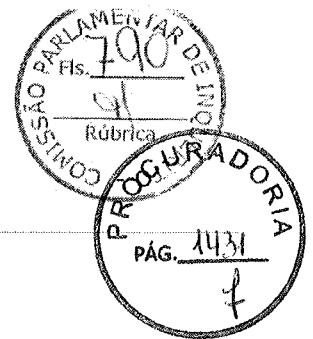
AT - Anotações da tramitação

Fechar

EM BRANCO



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo SES 00039985/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 31/03/2020 às 18:39

Setor origem: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

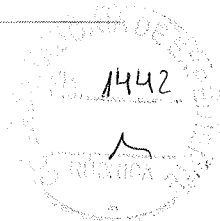
Setor de competência: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Interessado: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

Classe: NOTA FISCAL

Assunto: NOTA FISCAL

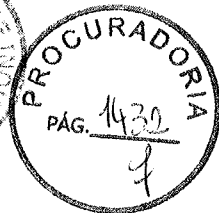
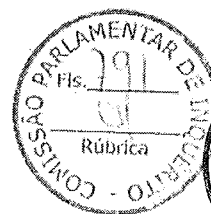
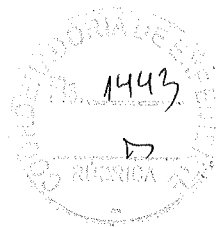
Detalhamento: CORONAVÍRUS
OF 343/2020 - PSES 37070/2020
100 VENTILADORES PULMONARES



EM BRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
DIGITAR A SECRETARIA
DIGITAR DIRETORIA



Comunicação Interna

Florianópolis, 20 de março de 2020.

DE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: COFES / GEROR / GEAFI

ASSUNTO: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Solicitamos a liquidação e pagamento em caráter de urgência da nota fiscal apresentada no presente processo, tendo em vista a situação vivenciada em razão do surgimento do COVID-19 em território catarinense e a imperiosa necessidade de adoção de medidas de combate aos efeitos dele decorrentes.

Atenciosamente,

Márcia Regina Geremias Pauli
Superintendente de Gestão Administrativa

RECEBEMOS DE VERGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO					
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			
VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI Rua Antonio Felix, 679 - - Nossa Sra de Fatima, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 26520631		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.385 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3320 0302 4826 1800 0160 5500 1000 0003 8513 8155 0204 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200045405142 - 31/03/2020 11:41	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86323974		CNPJ / CPF 02.482.618/0001-60			

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DAMAD		CNPJ / CPF 80.673.411/0001-87		DATA DA EMISSÃO 31/03/2020	
ENDEREÇO RUA ESTEVES JÚNIOR, 160 -		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 88015-130	
MUNICÍPIO Florianópolis		FONE FAX 4836649000		UF SC	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:37	

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

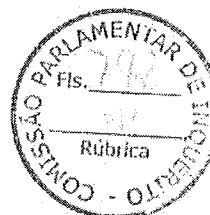
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	16.500.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	16.500.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001	VENTILADOR PULMONAR PARA CUIDADOS INTENSIVOS COM PEEP MÍNIMO DE 30	90192640	0102	6102	UND	100,0000	165.000,0000	16.500.000,00	0				

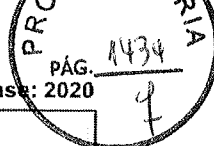

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

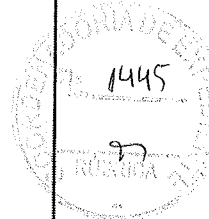
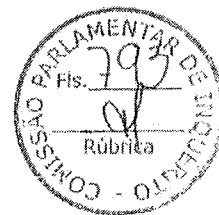
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MÁRCIA REGINA GEREMIAS PAULI em 01/04/2020 às 08:18:39, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2010.



Ano Base: 2020

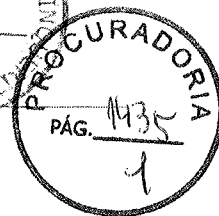
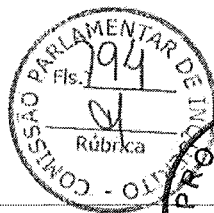
Despesa

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Despesa Certificada 2020CE019336
Tipo Documento Nota Fiscal Eletrônica
Série 1
Modelo 1
Favorecido 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI
Valor 16.500.000,00
Data Emissão 31/03/2020
Data Aceite 01/04/2020
Observação CORONAVÍRUS
100 VENTILADORES PULMONARES
OF 343/2020 - PSES 37070/2020
Situação Não Liquidada
Situação Registro Ativo
Atestador 591.647.869-00 Márcia Regina Geremias Pauli
Usuário Incluído/Alterado em 01/04/2020 às 14:21 por DEBORA BRUM
Número 385
Subsérie 1
Sigla
AIDF
Data Apresentação 01/04/2020
Data Vencimento
Competência 04/2020

Nota Lançamento**Número****Data Referência****EM BRANCO**



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00039985/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEROR/NUNFI - Núcleo de Notas Fiscais
Responsável: Jucelino João Vieira
Data encam.: 01/04/2020 às 14:39



Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEAFI/NLI - Núcleo de Liquidação

Encaminhamento

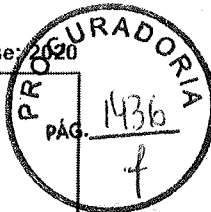
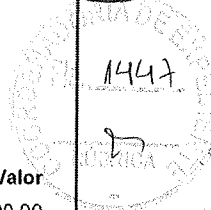
Motivo: Para providências
Encaminhamento: EMPENHO 2020NE - 11422

FONTE: 300

EM BRANCO



Ano Base: 2020

**Unidade Gestora**
480091 Fundo Estadual de Saúde**Número**
2020NL061711**Data Referência**
01/04/2020**Gestão**
48091 Fundo Estadual de Saúde**Favorecido**
02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR
EIRELI**Despesa Certificada**
2020CE019336**Nota Empenho**
2020NE011422

Tipo Documento	Número	Série	Subsérie	Modelo	Data	Valor
Nota Fiscal Eletrônica	385	1	1	1	31/03/2020	16.500.000,00

Observação

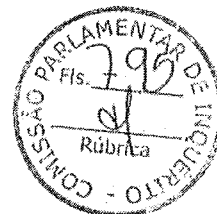
OF Nº: 343/2020 - PSES 39985/2020 NF 385 - GERBER
REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35
DESPESAS REFERENTE A PANDEMIA DO COVID 19

Certificador

073.901.799-37 DEBORA BRUM

Liquidante

027.567.399-52 Eliete Maria Muller Braga

**Retenções Sugeridas**

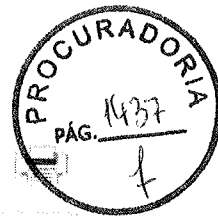
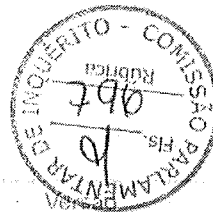
Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	--------------------	------------	--------------

Retenções Realizadas

Retenção	Prefeitura	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	------------	--------------------	------------	--------------

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	511004	2020NE011422			16.500.000,00
02	521001	2020NL061711			16.500.000,00
03	511007	44905208	1.2.3.1.1.01.01.00	0.3.00.000000	16.500.000,00
04	511006	608282	2.1.3.1.1.01.02.00	0.3.00.000000	16.500.000,00
05	541003	014		0.3.00.000000	16.500.000,00
06	511001	2020NL061711		0.3.00.000000	16.500.000,00



Chave de Acesso	Número NF-e	
33-2003-02.482.618/0001-60-55-001-000.000.385-138.155.020-4	385	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	385	31/03/2020 11:37:00-03:00	31/03/2020 11:37:00-03:00	16.500.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
02.482.618/0001-60	VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	86323974	RJ

Destinatário

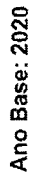
CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DAMAD		SC
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	4.01_b029	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA	1 - Salda		5x92qgk4dMsdDfjwzkM62AhrqXc=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

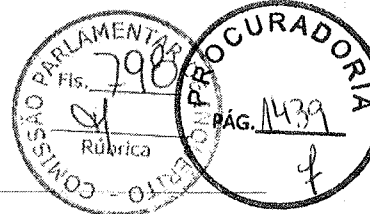
Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	333200045405142	31/03/2020 às 11:41:33-03:00	31/03/2020 às 11:42:46



16.500.000,00

PROCURADORIA
Pág. 1 de 1
Folha: 1

1449
2



Processo SES 00039977/2020

Dados da Autuação



Autuado em: 31/03/2020 às 18:31

Setor origem: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Setor de competência: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Interessado: VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

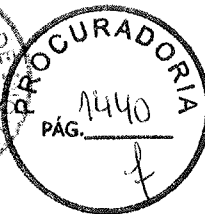
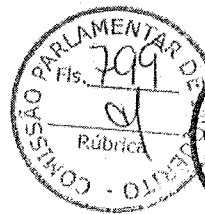
Classe: NOTA FISCAL

Assunto: NOTA FISCAL

Detalhamento: CORONAVÍRUS
OF 343/2020 PSES 37070/2020
200 VENTILADORES PULMONARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
DIGITAR A SECRETARIA
DIGITAR DIRETORIA



Comunicação Interna

Florianópolis, 20 de março de 2020.

DE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: COFES / GEROR / GEAFI

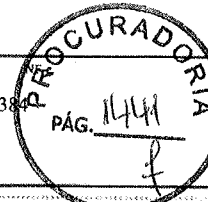
ASSUNTO: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Solicitamos a liquidação e pagamento em caráter de urgência da nota fiscal apresentada no presente processo, tendo em vista a situação vivenciada em razão do surgimento do COVID-19 em território catarinense e a imperiosa necessidade de adoção de medidas de combate aos efeitos dele decorrentes.

Atenciosamente,

Márcia Regina Geremias Pauli
Superintendente de Gestão Administrativa

RECEBEMOS DE VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.384
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI Rua Antonio Felix, 679 - - Nossa Sra de Fatima, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 26520631		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.384 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO 3320 0302 4826 1800 0160 5500 1000 0003 8413 8155 0207 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200045403537 - 31/03/2020 11:38
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA		CNPJ / CPF 02.482.618/0001-60	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 86323974	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIL		

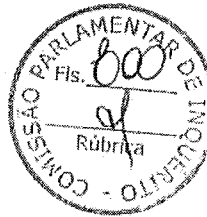
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DAMAD		80.673.411/0001-87		31/03/2020
ENDEREÇO RUA ESTEVES JÚNIOR, 160 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 88015-130	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 31/03/2020	
MUNICÍPIO Florianopolis	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:37	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DISCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 16.500.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
QUANTIDADE	ESPÉCIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
001	VENTILADOR PULMONAR PARA CUIDADOS INTENSIVOS COM PEEP MÍNIMO DE 30	90192040	0102	6102	UND	100,0000	165,000,0000	16.500.000,00					



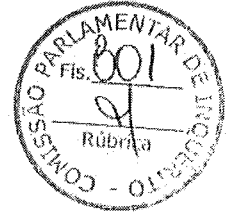
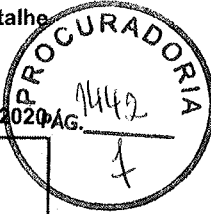
CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MÁRCIA REGINA GEREMIAS PAULI em 01/04/2020 às 08:18:38, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.



Ano Base: 2020 Ag.

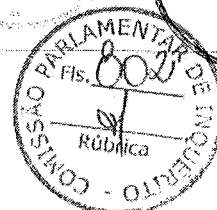
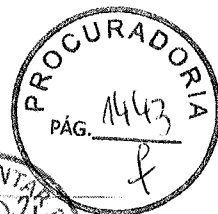
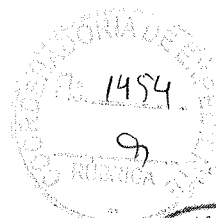
**Despesa**

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde
Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde
Despesa Certificada 2020CE019338
Tipo Documento Nota Fiscal Eletrônica
Série 1
Modelo 1
Favorecido 02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICÔ E HÔSPITALAR EIRELI
Valor 16.500.000,00
Data Emissão 31/03/2020
Data Aceite 01/04/2020
Observação CORONAVÍRUS
100 VENTILADORES PULMONARES
OF 343/2020 - PSES 37070/2020
Situação Não Liquidada
Situação Registro Ativo
Atestador 591.647.869-00 Márcia Regina Geremias Pauli
Usuário Incluído/Alterado em 01/04/2020 às 14:29 por DEBORA BRUM
Número 384
Subsérie 1
Sigla
AIDF
Data Apresentação 01/04/2020
Data Vencimento

Vota Lançamento**Número****Data Referência**



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
Encaminhamento



Processo SES 00039977/2020 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEROR/NUNFI - Núcleo de Notas Fiscais
Responsável: Jucelino João Vieira
Data encam.: 01/04/2020 às 14:41

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/GEAFI/NLI - Núcleo de Liquidação

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: EMPENHO 2020NE - 12029

FONTE: 100



Unidade Gestora
480091 Fundo Estadual de Saúde

Número
2020NL061714

Data Referência
01/04/2020

Gestão
48091 Fundo Estadual de Saúde

Favorecido
02.482.618/0001-60 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR
EIRELI

Despesa Certificada
2020CE019338

Nota Empenho
2020NE012029

Tipo Documento	Número	Série	Subsérie	Modelo	Data	Valor
Nota Fiscal Eletrônica	384	1	1	1	31/03/2020	16.500.000,00

Observação

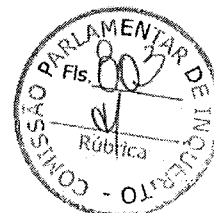
OF Nº: 343/2020 - PSES 39977/2020 NF 384 - GEBER
REFERENTE: VENTILADOR PULMONAR MARCA/MODELO: Respirador medical C35
DESPESAS REFERENTE A PANDEMIA DO COVID 19

Certificador

073.901.799-37 DEBORA BRUM

Liquidante

027.567.399-52 Eliete Maria Muller Braga

**Retenções Sugeridas**

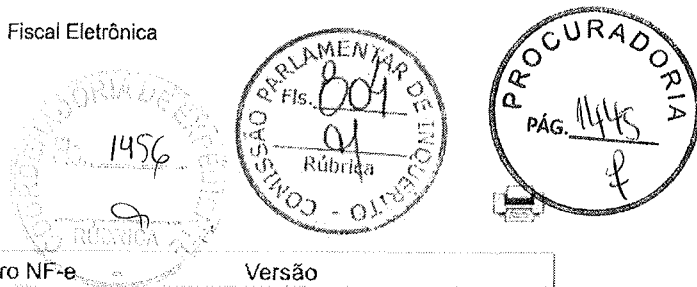
Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	--------------------	------------	--------------

Retenções Realizadas

Retenção	Prefeitura	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	------------	--------------------	------------	--------------

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	511004	2020NE012029			16.500.000,00
02	521001	2020NL061714			16.500.000,00
03	511007	44905208	1.2.3.1.1.01.01.00	0.1.00.000000	16.500.000,00
04	511006	608282	2.1.3.1.1.01.02.00	0.1.00.000000	16.500.000,00
05	541003	014		0.1.00.000000	16.500.000,00
06	511001	2020NL061714		0.1.00.000000	16.500.000,00



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
33-2003-02.482.618/0001-60-55-001-000.000.384-138.155.020-7	384	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	384	31/03/2020 11:37:00-03:00	31/03/2020 11:37:00-03:00	16.500.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
02.482.618/0001-60	VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	86323974	RJ

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - DAMAD		SC
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	4.01_b029	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA	1 - Saída		XPZF10QBxw2LPyOfZ+wbC9U9xok=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	333200045403537	31/03/2020 às 11:38:45-03:00	31/03/2020 às 11:39:57

Ano Base: 2020

Unidade Gestora 480091 Gestão 48091 Data Referência 01/04/2020 Domicílio Bancário Origem 001 03582-3 000990000-4 Fica esta Agência autorizada a creditar aos abaixo relacionados, contra Banco: BANCO DO BRASIL S.A. De Conformidade com os documentos comprobatórios em nosso poder OR Favorecido	Fundo Estadual de Saúde Fundo Estadual de Saúde Ordem Bancária Número 2020OB037608 Domicílio Bancário Destino 2020PP024955 013253 Subação ND ND 44.90.52.08 Fonte Recurso 2020NE012029 480091 - 48091 UG / Gestão 2020NL061714 NL 2020NL061714 Retenção Valor 16.500.000,00
01 VEIGAMED MATERIAL MEDICO E 237 01075-8 000018289-3 HOSPITALAR EIRELI 02.482.618/0001-60 Crédito conta-corrente	

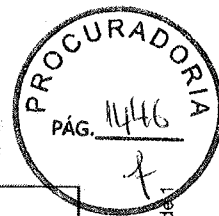
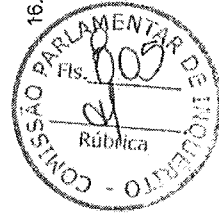
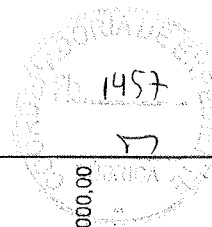
Valor desta Nota
Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Reais

Ordenador Primário

Ordenador Secundário

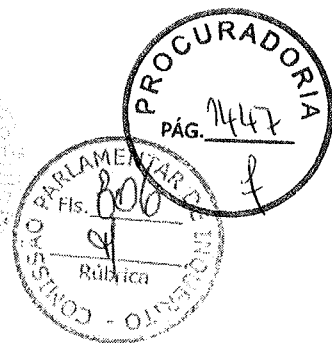
Assinatura

Assinatura





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



ORDEM DE SERVIÇO nº. 003/19

Florianópolis, 14 de agosto de 2019.

Procedimentos relativos ao programa Governo sem Papel, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES 89806/2019.

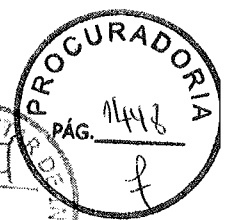
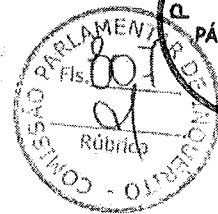
O SENHOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao art. 16 do Decreto 4.793, de 31 de agosto de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

considerando o Decreto nº 39, de 21 de fevereiro de 2019, que institui o programa Governo sem Papel no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, visando à implantação e gestão de processos administrativos e documentos em formato eletrônico;

considerando a Instrução Normativa nº 003/2019/SEA, publicada em 11 de março de 2019 no Diário Oficial do Estado, que estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos à gestão de documentos e processos eletrônicos, ao funcionamento e utilização do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

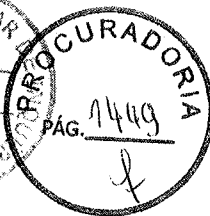
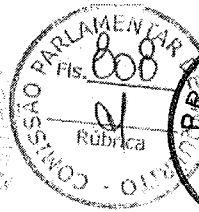
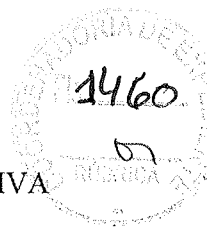
considerando que todos, os processos administrativos e documentos produzidos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão ser cadastrados e tramitados exclusivamente em formato eletrônico no SGP-e a partir de 02 de abril de 2019;

DETERMINA QUE:



I Das Disposições Gerais

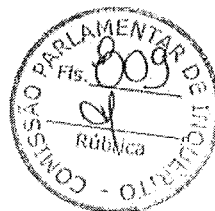
- a) Usuário interno: todo servidor ativo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo cadastrado no sistema SGP-e;
- b) Usuário interno colaborador: usuário interno com permissão temporária, contratado, terceirizado, estagiário, bolsista, menor aprendiz, ou equivalente, cujo cadastramento for solicitado por seu superior;
- c) Cadastro de Usuário: o acesso ao SGP-e será por meio de login e senha, o usuário interno e interno colaborador, deverá efetuar o cadastro no portal do SGP-e (<https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>), feito isto, solicitar a liberação no sistema através do e-mail sgpesuporte@sea.sc.gov.br;
- d) É vedado o compartilhamento de login entre usuários, sendo o acesso de uso pessoal;
- e) Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para assinar documento eletrônico ou digital, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo, bem como responder por seu uso indevido;
- f) O usuário interno colaborador não poderá assinar documentos e fazer conferência de peças no SGP-e, tais procedimentos só poderão ser feitos por usuários internos (servidores ou comissionados);
- g) Quando um usuário interromper ou suspender seu vínculo com o Estado de Santa Catarina, o titular do setor ou superior hierárquico do setor de lotação deverá solicitar a revogação do perfil de acesso ou inativação do usuário ao SGP-e, na falta de tal solicitação ficam sujeitos a responsabilização por eventuais ações realizadas pelo usuário que não poderia mais estar utilizando o SGP-e;
- h) É possível a criação de despachos digitais ao tramitar processos/documentos, na opção “encaminhamento”, após inserir o motivo da tramitação o encaminhamento deve ser detalhado como seria feito no despacho físico, clicando em “gerar peça de tramitação na pasta digital” e “assinar dados”, o sistema criará uma peça no processo com os dados informados – lembrando que o ato de “assinar dados” compete apenas a usuário interno;
- i) A digitalização de documentos deve ser em formato PDF e com resolução mínima de 300dpi;



- j) Os processos físicos que atualmente estão arquivados somente precisarão ser digitalizados e transformados em digital nos casos em que necessitem tramitar por setores diferentes do solicitante da reabertura, pelo detentor do arquivo ou pelo setor responsável pelo arquivamento de todos os documentos da SES, ficando tal conversão a cargo do solicitante.

II Processos e/ou Documentos Eletrônicos

- a) Todo cadastro de processo/documento digital pode ser realizado por qualquer setor da SES, não sendo obrigatoriedade do protocolo Central;
- b) Nos processos/documentos eletrônicos são dispensados os procedimentos formais típicos observados no suporte físicos, tais como capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, inclusão de folhas de informação, carimbos e aposição de etiquetas;
- c) Em regra, todos os processos administrativos são de acesso público e excepcionalmente sigiloso;
- d) Em relação ao registro eletrônico de objetos físicos, não passíveis de digitalização, deverá ser incluído Termo Remissivo de Objeto em Trâmite Eletrônico no sistema, conforme modelo do Anexo III da IN nº 3/2019/SEA, com descrição do objeto, e também do local de guarda do mesmo;
- e) Os documentos que necessitam assinatura de mais de um usuário devem, preferencialmente, ter o respectivo processo tramitado somente depois da assinatura de todos os responsáveis;
- f) O documento recebido em papel deverá ser digitalizado e sempre que possível, devolvido ao interessado, sendo de responsabilidade deste a guarda e preservação dos documentos devolvidos pela Administração, para apresentação, quando exigida na forma de lei;
- g) Caso o setor competente entenda ser necessária custódia do documento, será anotado, em seu corpo, o respectivo número do SGP-e, devendo ser criada tarefa informando o local da guarda física;
- h) Todo documento que for digitalizado e inserido em processo/documento eletrônico, deve ser submetido à conferência por servidor público, informando o tipo de conferência: cópia

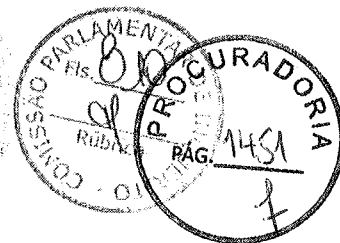
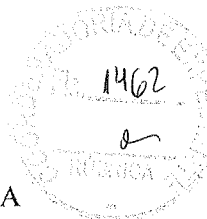


autenticada administrativamente, cópia autenticada em cartório, cópia simples ou documento original. Documento assinado digitalmente não precisa ser submetido ao item de conferência;

- i) As peças devem ser inseridas no processo/documento digital por tipo, para uma correta conferência;
- j) Após assinatura, os documentos não poderão ser alterados, com isso, eventual retificação será realizada com inclusão de novo documento;
- k) O setor que desentranhar um documento digital assinado arcará com a responsabilidade por tal ação, caso tenha feito equivocadamente, deverá solicitar ao setor competente que refaça o documento, inclua no sistema e o assine;
- l) O SGP-e e o SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal) já estão integrados, sendo possível a inserção direta de um documento.

III Da Conversão de Processo ou Documento Físico em Eletrônico

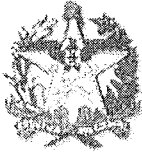
- a) Os processos ou documentos físicos produzidos anteriormente à implantação do processo eletrônico no SGP-e deverão ser convertidos em processos/documentos eletrônicos pelo setor em posse do processo ou documento físico;
- b) Os processos/documentos que forem convertidos de físicos para eletrônicos deverão ser guardados no setor de conversão, com exceção das notas fiscais para pagamento (até mesmo as que foram encaminhadas por processo), que após a conversão serão devolvidas para a origem da certificação, pois esta será a responsável pela guarda das mesmas;
- c) É indispensável à verificação da digitalização, pois a mesma deve estar totalmente legível no SGP-e, necessitando o processo/documento físico estar carimbado e numerado;
- d) Caso alguma folha esteja faltando digitalização ou precise ser redigitalizada, pode ser incluída no final do processo no SGP-e com a informação "Redigitalização da folha...", não necessitando o desentranhamento de peças;
- e) Deve-se incluir o Termo de Encerramento de Trâmite Físico que deverá ser assinado eletronicamente no SGP-e pelo servidor responsável, posteriormente impresso, numerado e anexado ao processo/documento físico, sendo este o último documento após a digitalização;



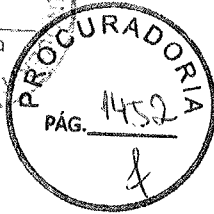
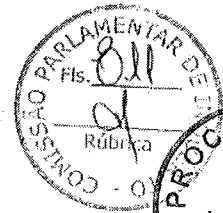
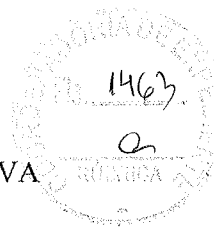
- f) Além da inclusão do Termo o usuário que converter o processo/documento físico para eletrônico deverá alterá-lo para formato digital na opção “alterar dados” no sistema;
- g) Antes de seguir com o processo/documento convertido em eletrônico o usuário deverá criar uma tarefa do tipo “Encaminhar Guarda de processo/documento físico” para o setor competente pela guarda, mesmo que seja o seu;
- h) O setor responsável pela guarda, ao receber o processo/documento físico, deve concluir a tarefa informando onde o processo/documento físico foi guardado;
- i) O processo/documento convertido em digital deve ser o mesmo já autuado no SGP-e, mantendo os mesmos interessados e data de autuação;
- j) Nos casos de processos juntados por apensação, cada processo será convertido individualmente.

IV Das Notas Fiscais

- a) **Atestador da Despesa:** Pessoa que verifica se o material foi entregue ou o serviço prestado e certifica o documento, devendo ser um servidor e não funcionário terceirizado, no caso de contratos o atestador deverá ser o fiscal do contrato;
- b) **O atestador da nota fiscal será o que vai assiná-la digitalmente no SGP-e**, assinar o carimbo de certificado (caso exista) e **constará como atestador na despesa certificada no SIGEF**;
- c) A **data do aceite** no SIGEF (despesa certificada) deve ser a data da assinatura do atestador na nota fiscal (certificação);
- d) No caso de recebimento pela Unidade de nota física a mesma pode ser carimbada com o certificado, assinada e depois digitalizada (o carimbo e assinatura devem estar legíveis no SGP-e), **deve ser assinada também digitalmente**, ou se desejar a certificação pode ser feita apenas com assinatura digital não necessitando o carimbo;
- e) No caso das notas recebidas eletronicamente (caso o fornecedor encaminhe por e-mail) as mesmas não precisam ser impressas e nem receber carimbo de certificado, sendo o certificado a assinatura digital e o documento do SIGEF;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



- f) Os documentos físicos devem permanecer na origem da certificação, sobre a guarda da mesma, com responsabilidade aos Diretores e Gerentes, sendo encaminhado apenas o processo/documento digital.

V Das Informações Complementares

- a) Os documentos físicos que estão na Gerência Financeira para pagamento poderão ser finalizados fisicamente até 31 de dezembro de 2019, após esta data os que não forem pagos, serão transformados em digital e o documento físico devolvido para a origem da certificação;
- b) Compete a cada área desta Secretaria de Estado da Saúde a definição de seus fluxos internos quanto ao Governo sem Papel, conforme suas respectivas atribuições e demandas. Todos os fluxos adotados, consoante a pertinência com outras áreas, devem ser divulgados, a fim de evitarmos a duplicidade de fluxos acerca de um mesmo serviço/atividade e contratempos internos;
- c) Ficam revogadas as Ordens de Serviço 001 e 002/2019;
- d) Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 26 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

[Assinado digitalmente]

Vanderlei Vanderlino Vidal

Superintendente de Gestão Administrativa



Tramitações do Processo Digital

Processo Peças **Tramitações** Tarefas Junções/Vinculações Volumes Dados Adicionais

Arquivos

Voltar

Dados do Processo Digital

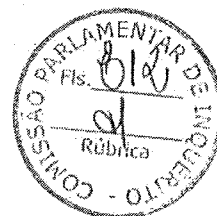
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Número: SES 00057670 / 2020

Interessado: 80.673.411/0001-87 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Classe: AQUISICAO

Assunto: AQUISICAO



Visualizar todos os despachos

Tramitações

Setor	Recebimento	Usuário recebimento	Encaminhamento	Usuário encaminhamento	Despacho	TI	AT
SES/DPOC/NAMAT	26/03/2020 - 10:17	RAFAEL ALFLEN	26/03/2020 - 10:41	Natalia Witoslawski	Encaminhamento		
SES/DLIC	26/03/2020 - 14:26	Carlos Charlie Campos Maia	26/03/2020 - 14:33	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento		
SES/DLIC/NUCOT	26/03/2020 - 14:58	Leila Oliveira Danielevicz	26/03/2020 - 17:12	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento		
SES/SGA	26/03/2020 - 17:36	DÉBORA BRUM	27/03/2020 - 10:58	DEBORA BRUM	Encaminhamento		
SES/DLIC	27/03/2020 - 13:48	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	27/03/2020 - 13:48	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	Recusa de Processo		
SES/SGA	27/03/2020 - 13:49	DÉBORA BRUM	27/03/2020 - 13:50	DÉBORA BRUM	Encaminhamento		
SES/DLIC	27/03/2020 - 14:50	Carlos Charlie Campos Maia	27/03/2020 - 14:51	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento		
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 - 15:20	Leila Oliveira Danielevicz	27/03/2020 - 15:54	Leila Oliveira Danielevicz	Encaminhamento		
SES/DLIC	27/03/2020 - 15:59	Carlos Charlie Campos Maia	27/03/2020 - 16:07	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento		
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 - 16:08	Leila Oliveira Danielevicz	27/03/2020 - 16:11	Leila Oliveira Danielevicz	Encaminhamento		
SES/SGA/ASJUR	27/03/2020 - 16:12	Carlos Roberto Costa Junior	27/03/2020 - 16:14	Carlos Roberto Costa Junior	Encaminhamento		
SES/DLIC/NUCOT	27/03/2020 - 17:26	Leila Oliveira Danielevicz	27/03/2020 - 17:28	Leila Oliveira Danielevicz	Encaminhamento		
SES/SGA	28/03/2020 - 18:24	DÉBORA BRUM	28/03/2020 - 18:35	DEBORA BRUM	Encaminhamento		
SES/DLIC	29/03/2020 - 17:28	Carlos Charlie Campos Maia	29/03/2020 - 17:30	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento		
SES/SGA	29/03/2020 - 20:52	Márcia Regina Geremias Pauli	29/03/2020 - 21:02	Suzane Pellegrini de Souza	Encaminhamento		
SES/DLIC	29/03/2020 - 21:03	Carlos Charlie Campos Maia	29/03/2020 - 21:06	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento		
SES/SGA/ASJUR	29/03/2020 - 22:02	Carlos Roberto Costa Junior	29/03/2020 - 22:37	Carlos Roberto Costa Junior	Encaminhamento		
SES/DLIC	30/03/2020 - 08:21	Carlos Charlie Campos Maia	30/03/2020 - 08:23	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento		
SES/DLIC/NUCID	30/03/2020 - 08:27	Leila Oliveira Danielevicz	30/03/2020 - 11:31	Leila Oliveira Danielevicz	Encaminhamento		
SES/SUH	30/03/2020 - 12:22	Cláudia Carvalho da Silva	30/03/2020 - 12:23	Cláudia Carvalho da Silva	Encaminhamento		
SES/GEHDP/NUENG	30/03/2020 - 12:24	Wagner Tadeu Martins Queiroz	30/03/2020 - 14:04	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Encaminhamento		
SES/DLIC	30/03/2020 - 14:43	Carlos Charlie Campos Maia	30/03/2020 - 14:47	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento		
SES/COFES	30/03/2020 - 14:50	Nativa Pinto Faccin	30/03/2020 - 16:11	Nativa Pinto Faccin	Encaminhamento		

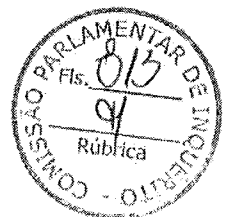
15/06/2020

Tramitações do Processo

SES/DLIC	30/03/2020 - 18:05	Carlos Charlie Campos Maia	30/03/2020 - 18:06	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento
SES/COFES	30/03/2020 - 18:07	Nativa Pinto Faccin	31/03/2020 - 10:37	Nativa Pinto Faccin	Encaminhamento
SES/GPLAN/NUCLA	31/03/2020 - 11:33	Jorge Luiz da Rosa Freitas	31/03/2020 - 16:01	Jorge Luiz da Rosa Freitas	Encaminhamento
SES/GEROR/NUCONT	31/03/2020 - 17:34	José Augusto Riccio de Sousa Oliveira	31/03/2020 - 17:34	José Augusto Riccio de Sousa Oliveira	Recusa de Processo
SES/GPLAN/NUCLA	31/03/2020 - 17:40	Jorge Luiz da Rosa Freitas	31/03/2020 - 17:41	Jorge Luiz da Rosa Freitas	Encaminhamento
SES/COFES	31/03/2020 - 17:49	Nativa Pinto Faccin	31/03/2020 - 17:49	Nativa Pinto Faccin	Encaminhamento
SES/GEROR	31/03/2020 - 17:53	Vania de Oliveira	01/04/2020 - 13:45	Vania de Oliveira	Encaminhamento
SES/GEROR/NUCOF	01/04/2020 - 14:10	ANGELA SEBERINO DA SILVA	01/04/2020 - 14:15	ANGELA SEBERINO DA SILVA	Encaminhamento
SES/DLIC	01/04/2020 - 17:11	Carlos Charlie Campos Maia	01/04/2020 - 17:12	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento
SES/DLIC/NUJUD	01/04/2020 - 17:39	Gisele Espindola da Silva M. Zacarias	01/04/2020 - 17:39	Gisele Espindola da Silva M. Zacarias	Encaminhamento
SES/DLIC/NUJUD	01/04/2020 - 17:43	Leila Oliveira Danielevicz	17/04/2020 - 10:54	Leila Oliveira Danielevicz	Encaminhamento
SES/GEDHP/NUENG	17/04/2020 - 11:17	Wagner Tadeu Martins Queiroz	17/04/2020 - 13:57	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Encaminhamento
SES/SGA	17/04/2020 - 18:48	Márcia Regina Geremias Pauli	17/04/2020 - 18:48	Márcia Regina Geremias Pauli	Recusa de Processo
SES/GEDHP/NUENG	17/04/2020 - 18:50	Wagner Tadeu Martins Queiroz	17/04/2020 - 19:01	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Encaminhamento
SES/SGA	17/04/2020 - 23:15	Márcia Regina Geremias Pauli	17/04/2020 - 23:48	Márcia Regina Geremias Pauli	Encaminhamento
SES/DLIC/NUPEN	18/04/2020 - 09:55	Carlos Charlie Campos Maia	18/04/2020 - 09:56	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento
SES/SGA	18/04/2020 - 10:06	Márcia Regina Geremias Pauli	18/04/2020 - 10:47	Márcia Regina Geremias Pauli	Encaminhamento
SES/DLIC/NUJUD	20/04/2020 - 10:14	Leila Oliveira Danielevicz	20/04/2020 - 10:19	Leila Oliveira Danielevicz	Encaminhamento
SES/GEDHP/NUENG	22/04/2020 - 09:40	Wagner Tadeu Martins Queiroz	22/04/2020 - 09:45	Wagner Tadeu Martins Queiroz	Encaminhamento
SES/DLIC/NUPEN	22/04/2020 - 09:53	Paula Fernanda dos Santos Jacques	27/04/2020 - 14:09	Chaianni Rita Cordeiro	Encaminhamento
SES/SGA/ASJUR	27/04/2020 - 14:09	Carlos Roberto Costa Junior	27/04/2020 - 14:19	Carlos Roberto Costa Junior	Encaminhamento
SES/DLIC/NUPEN	27/04/2020 - 14:48	Chaianni Rita Cordeiro	27/04/2020 - 14:48	Chaianni Rita Cordeiro	Recusa de Processo
SES/SGA/ASJUR	27/04/2020 - 17:26	Carlos Roberto Costa Junior	27/04/2020 - 17:28	Carlos Roberto Costa Junior	Encaminhamento
SES/DLIC/NUPEN	27/04/2020 - 17:30	Chaianni Rita Cordeiro	11/05/2020 - 10:42	Chaianni Rita Cordeiro	Encaminhamento
SES/DLIC	11/05/2020 - 14:33	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	15/05/2020 - 19:19	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento
SES/SGA	28/05/2020 - 18:19	Luciano Jorge Konescki	29/05/2020 - 18:50	Luciano Jorge Konescki	Encaminhamento
SES/DLIC	29/05/2020 - 18:53	Flávia Alessandra dos Santos Jacques	29/05/2020 - 19:36	Carlos Charlie Campos Maia	Encaminhamento

TI - Tramitação Interpessoal de processos/documentos (pessoas do mesmo setor)

AT - Anotações da tramitação

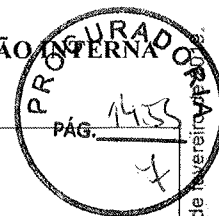




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE BENS REGULARES



COMUNICAÇÃO INTERNA



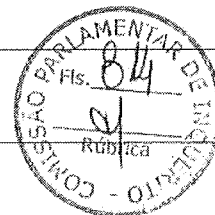
DE:
Gerência de Bens Regulares (GEBER)

Nº
192/2020

DATA
03/06/2020

PARA:
CIRCULAR - SGA

ASSUNTO:
PROCESSOS 38655/2020 E 43128/2020



Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos por meio desta tornar ao conhecimento dos senhores gestores e buscar esclarecer alguns apontamentos veiculados em entrevistas e depoimentos que levantaram à Gerência de Abastecimento indicação de uso indevido de certificação de empenho/despesa no sistema SIGEF.

Aguardamos até a presente data, na expectativa de que houvesse alguma indagação por parte da então Superintendente de Gestão Administrativa, sobre o fato por ela narrado de que identificou, após sua exoneração do referido cargo, uma certificação em seu nome, sem que ao menos tivesse senha válida no referido sistema Sigef.

Ocorre que os fatos ocorreram em 07/04/2020 e era de conhecimento da Superintendente e não são há qualquer alteração posterior que lese o processo, pois identificamos o processo de certificação como sendo o PSES 43128/2020, onde os materiais foram efetivamente recebidos e conferidos pela equipe da GEBER e, por se tratar de aquisição DL – COVID-19 a orientação a nós repassada em 26/03, via grupo de mensagens do whatsapp denominado Suplicas, seria de que essas notas fossem encaminhadas para SGA fazer as assinaturas digitais e encaminhamentos.

(26/03/2020 15:10 - Barbara Gebes: Márcia e Débora

26/03/2020 15:11 - Barbara Gebes: essas notas fiscais de aquisição para atendimento do COVID-19, que são fora do planejamento normal. Serão encaminhadas para a SGA para fazer o sigef e certificar?

26/03/2020 15:11 - Marcia SUH: Sim

26/03/2020 15:11 - Marcia SUH: Sim. Barbara

26/03/2020 15:12 - Barbara Gebes: obrigada chefe 😊

(OF 372/2020 - PSES 38655/2020 - REF. AQUISIÇÃO DE MÁSCARA FACIAL SEM VISEIRA P/ GEBER - OBS: 1) AQUISIÇÃO REFERENTE AO COVID 19; 2) PAGAMENTO EM 07 (SETE) DIAS.)

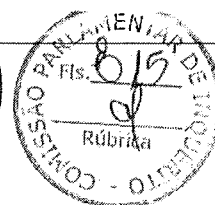
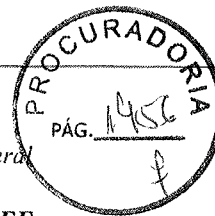
Nesta data as peças do processo estão assim paginadas:

PÁGINA 02 – GUIA: referente a guia de entrada do material no sistema SGM²

PÁGINA 03 – NF: referente a DANFE

PÁGINA 04 – DANFE: referente a validação do DANFE na Receita Federal

PÁGINA 05 – SIGEF: referente certificação de despesa no sistema SIGEF.



AS PEÇAS, NOTA FISCAL E SIGEF ESTÃO ASSINADAS DIGITALMENTE PELA SERVIDORA MÁRCIA REGINA GEREMIAS PAULI DATADO DE 07/04/2020, BEM COMO A GUIA DE ENTRADA E VALIDAÇÃO DO DANFE POR ESTE GERENTE DE BENS REGULARES, AFIM DE DAR VALIDADE AS PEÇAS o que está em conformidade com **ORDEN DE SERVIÇO SES/SGA nº. 003/19 de, 14 de agosto de 2019** que trata de procedimentos relativos ao programa Governo sem Papel, por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES 89806/2019.

I Das Disposições Gerais

- a) Usuário interno: todo servidor ativo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo cadastrado no sistema SGP-e;
- b) Usuário interno colaborador: usuário interno com permissão temporária, contratado, terceirizado, estagiário, bolsista, menor aprendiz, ou equivalente, cujo cadastramento for solicitado por seu superior;
- c) Cadastro de Usuário: o acesso ao SGP-e será por meio de login e senha, o usuário interno e interno colaborador, deverá efetuar o cadastro no portal do SGP-e (<https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>), feito isto, solicitar a liberação no sistema através do email sgpesuporte@sea.sc.gov.br;
- d) É vedado o compartilhamento de login entre usuários, sendo o acesso de uso pessoal;
- e) Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para assinar documento eletrônico ou digital, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo, bem como responder por seu uso indevido;
- f) O usuário interno colaborador não poderá assinar documentos e fazer conferência de peças no SGP-e, tais procedimentos só poderão ser feitos por usuários internos (servidores ou comissionados);

IV Das Notas Fiscais

- a) *Atestador da Despesa: Pessoa que verifica se o material foi entregue ou o serviço prestado e certifica o documento, devendo ser um servidor e não funcionário terceirizado, no caso de contratos o atestador deverá ser o fiscal do contrato;*
- b) *O atestador da nota fiscal será o que vai assiná-la digitalmente no SGP-e, assinar o carimbo de certifico (caso exista) e constará como atestador na despesa certificada no SIGEF;*
- c) *A data do aceite no SIGEF (despesa certificada) deve ser a data da assinatura do atestador na nota fiscal (certificação);*

Com isso procuramos demonstrar a lisura do processo, onde a colaboradora, apenas montou o PSES e a validação ocorreu pelos Gestores responsáveis através de assinatura digital em 07/04/2020.



Peças do Processo Digital

Processo **Peças** Tramitações Tarefas Volumes Dados Adicionais
Processo SES 00043128/2020

Peças

Tramitações

Tarefas

Volumes

Dados Adicionais

001 - Autuação

002 - NF

003 - DANFE

004 - SIGE

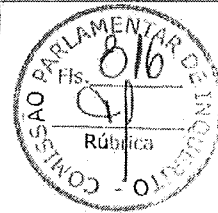
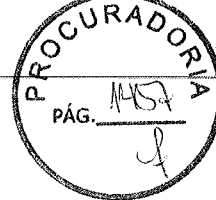
ASSINADO DIGITALMENTE POR
PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR
07/04/2020

Código verificador: 3F4V7R4V

05/04/2020

GUÍIA DE ENTRADA POR COMPRA MATERIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

SERIE: 1 NUM. GUIA: 0500250



Peças do Processo Digital

Processo **Peças** Tramitações Tarefas Volumes Dados Adicionais
Processo SES 00043128/2020

Peças

Tramitações

Tarefas

Volumes

Dados Adicionais

001 - Autuação

002 - NF

003 - DANFE

004 - SIGE

005 - T0003 - SES GEROR-NUNFI para

SES-GEAFI-NLI

006 - T0004 - SES-GEAFI-NLI para

SES-GEAFI-NCO

007 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

008 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

009 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

010 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

011 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

012 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

013 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

014 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

015 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

016 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

017 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

018 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

019 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

020 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

021 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

022 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

023 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

024 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

025 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

026 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

027 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

028 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

029 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

030 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

031 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

ASSINADO DIGITALMENTE POR
PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR
07/04/2020

Código verificador: H540L0TT

05/04/2020

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031
001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020	021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031

Processo **Peças** Tramitações Tarefas Volumes Dados Adicionais
Processo SES 00043128/2020

Peças

Tramitações

Tarefas

Volumes

Dados Adicionais

001 - Autuação

002 - NF

003 - DANFE

004 - SIGE

005 - T0003 - SES GEROR-NUNFI para

SES-GEAFI-NLI

006 - T0004 - SES-GEAFI-NLI para

SES-GEAFI-NCO

007 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

008 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

009 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

010 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

011 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

012 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

013 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

014 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

015 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

016 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

017 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

018 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

019 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

020 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

021 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

ASSINADO DIGITALMENTE POR
PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR
07/04/2020

Código verificador: H40W2538

05/04/2020

Portal da Nota Fiscal Eletrônica - Autenticação de Uso

Processo **Peças** Tramitações Tarefas Volumes Dados Adicionais
Processo SES 00043128/2020

Peças

Tramitações

Tarefas

Volumes

Dados Adicionais

001 - Autuação

002 - NF

003 - DANFE

004 - SIGE

005 - T0003 - SES GEROR-NUNFI para

SES-GEAFI-NLI

006 - T0004 - SES-GEAFI-NLI para

SES-GEAFI-NCO

007 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

008 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

009 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

010 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

011 - T0010 - SES-GEAFI-NCO para

SES-GEAFI-NCO

ASSINADO DIGITALMENTE POR
PAULO CARLOS BRENTANO JUNIOR
07/04/2020

Código verificador: K7E20175

05/04/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA

Listar Despesa Certificada
Detalhe

Ano Base: 2020

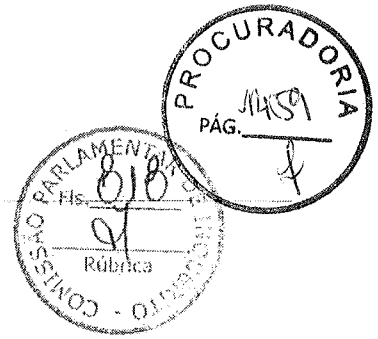
Despesa	Unidade Gestora	480091 Fundo Estadual de Saúde
	Gestão	480091 Fundo Estadual de Saúde

[illegible][illegible]

Sem mais,

Paulo C. Brentano Jr.
Gerente de Bens Regulares
CRF/SC 3613

Pses 70160/2020



Processo SES 00037070/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 26/03/2020 às 10:17

Setor origem: SES/DPGC/NAMAT - Núcleo de Acompanhamento e Gestão de Materiais

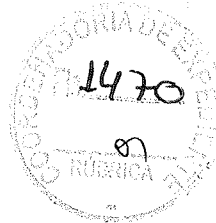
Setor de competência: SES/DPGC/NAMAT - Núcleo de Acompanhamento e Gestão de Materiais

Interessado: FUNDÔ ESTADUAL DE SAUDE

Classe: AQUISICAO

Assunto: AQUISICAO

Detalhamento: Aquisição emergencial de 200 ventiladores pulmonares - COVID-19

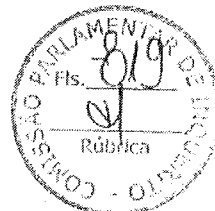


EM BRANCO

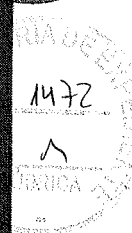
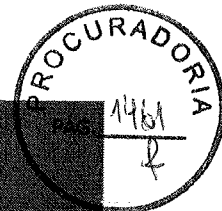


Peça Desentranhada

As páginas 2 até 18 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 07390179937 em 27/03/2020.
Motivo: Substituído.

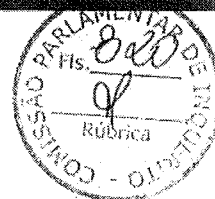


EM BRANCO

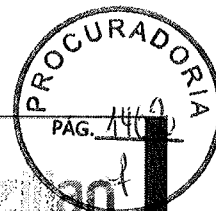


Brazilian
International Business

Conectando você ao mundo
Connecting you to the world

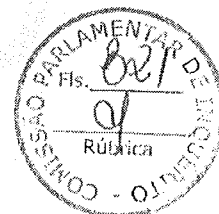


Joinville, 25 de Março de 2020



Brazilian
International Business

PROPOSTA DE VENDA DE RESPIRADORES MECÂNICOS.



À Sra.
Márcia Regina Geremias Pauli
Fundo Estadual de Saúde.
Att. Sr. Rafael Wekerlin
Brazilian International Business

Prezado CLIENTE,

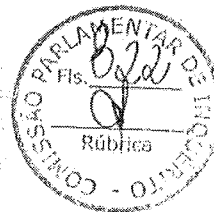
Em atenção à solicitação de V.SAS., estamos encaminhando a nossa Proposta Comercial de Venda de Produtos, que tem por objetivo apresentar soluções para o atendimento das necessidades dessa organização.

Nossa proposta apresenta as informações referentes aos produtos negociados com a definição do escopo, prazo e custo.

A Brazilian International Business tem acumulado experiências em diversos projetos de implantação de soluções para Comércio Exterior e produtos importados. Estas experiências estão concentradas em nossas Metodologias de Implementação e Consultoria e em nossos profissionais, garantindo o sucesso dos Projetos.

Esperamos que o conteúdo apresentado atenda as expectativas de V.SAS. de forma clara e objetiva.
Atenciosamente.

Rafael Ruschka Wekerlin
CEO
Brazilian International Business



Brazilian
International Business

1.OBJETIVO

O objetivo desta proposta comercial é a venda de 200 unidades do Equipamento: RESPIRADOR MEDICAL C35 conforme descritivo em anexo:

2.ESCOPO

A proposta prevê o a realização da aquisição, importação e revenda do produto em questão pela Brazilian International Business ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

3.RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Será de responsabilidade do CLIENTE:

- Disponibilizar equipe técnica com conhecimento do negócio e todos os documentos solicitados dentro dos prazos acordados;
- Atender as recomendações da TRADING;
- Responder aos questionamentos feitos pelos consultores.

4.RESPONSABILIDADES DA TRADING

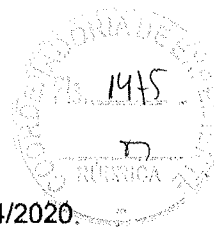
Será de responsabilidade da TRADING:

- Atendimento integral do pedido de compra nº .
- Solicitar informações de forma clara e objetiva;
- Planejar com antecedência a alocação de recursos do CLIENTE;
- Efetuar recomendações que atenda as melhores práticas do mercado, de acordo com a legislação vigente e que traga o melhor benefício para o CLIENTE;
- Garantir o funcionamento dos sistemas de controle e responsabilidade da TRADING;
- Realizar ajustes nos sistemas de controle de responsabilidade da TRADING com visitas a atender os requisitos operacionais.
 - Excetuam-se destes ajustes todas as rotinas que forem de responsabilidade do CLIENTE.

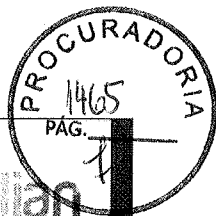
5. CRONOGRAMA

Esta proposta comercial visa atender ao seguinte cronograma:

- 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020.
- 100 unidades entregues no dia 30/04/2020.



SEM EFEITO



Brazilian
International Business



6. PROPOSTA COMERCIAL

QUOTATION – BT 00162/2020

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C35 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valores:

Valor Unitário sem Impostos:.....R\$ 165.000,00
(Cento e Sessenta e Cinco mil Reais)
Valor Total da Venda sem Impostos:.....R\$ 33.000.000,00
(Trinta e Três Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado.

A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO: _____

Data do Aceite ____/____/____

ESTA COTAÇÃO É VÁLIDA POR 2 (DOIS) DIAS.

7. Dados Solicitados.

Nome

BRAZILIAN TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI

Unidade da Receita do Domicílio da Matriz - 23.307.163/0001-17

DRF JOINVILLE-SC

Abertura Empresa/Entidade

16/09/2015

Endereço

R CAPINZAL 241 SALA 207

Bairro

SAGUACU

CEP

89221-147

Município

JOINVILLE

UF

SC

Responsável Perante o CNPJ

RAFAEL RUSCHKA WEKERLIN

RG

5.448.787-0

CPF

070.550.899-48

Estado Civil:

SOLTEIRO

Situação Cadastral do Responsável no CPF

REGULAR

Qualificação do Responsável

DIRIGENTE/ACIONISTA

Natureza Jurídica da Empresa / Entidade

230-5 EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS. LTDA (NAT. EMPRESARIA)

Atividade Econômica da Matriz

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

Porte da Empresa

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Situação no CNPJ

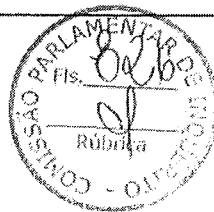
ATIVA

8. VALIDADE DA PROPOSTA

As condições comerciais apresentadas nesta proposta são válidas por 2 dias a partir desta data e a mesma substitui todas as anteriores.

9. ACEITE

O aceite da referida proposta deverá ser feito através do envio da aprovação deste instrumento (página 4).



Brazilian
International Business



SEM EFEITO

CONTATO



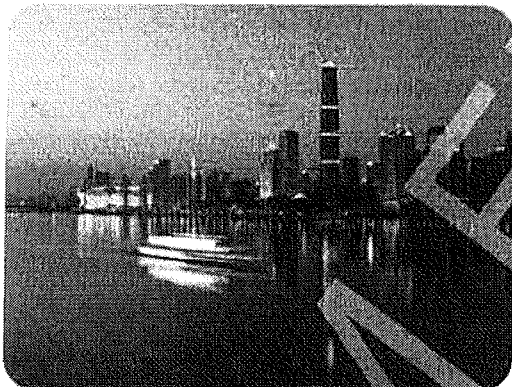
SEDE JOINVILLE

Rua Capinzal, 241, Sala 207 Saguauçu

Joinville, Santa Catarina, Brasil

Fone +55 47 3023 0053

rafael@bintb.com



FILIAL GUANGZHOU

No 5, Xiongling Road, Yonghe Zone

Guangzhou, Guangdong, China

Fone +86 135 7027 2952

nicky@bintb.com



FILIAL SHANGDONG

8, Liantong Rd, Zhangdian Dist.

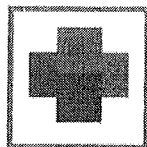
Zibo, Shangdong, China

Fone +86 189 0643 2821

shandong@bintb.com



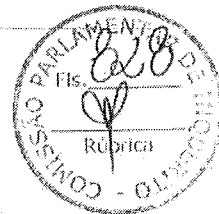
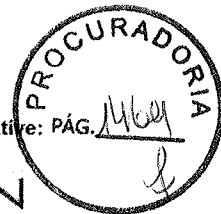
Brazilian



CIMA
Industries Inc.
Medical Division

Brazil Official Representative: PÁG. 1464

VAN ZEGEN
PHARMA



QUO-2604-7YWVC12D
3/25/2020

Atención

BRAZILIAN TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI
BRASIL
Presente

A quien corresponda.
Anexo podrá encontrar nuestra propuesta para:

Ventilador ICU

CIMA Medical, ofrece soluciones de Equipo Medico Hospitalario con estándares de la más alta calidad, además de un excelente enfoque "costo-beneficio".

Uno de nuestros valores agregados más importantes es nuestro servicio y la asistencia técnica. Siguiendo esta línea para mejorar el servicio de nuestros clientes, le ofrecemos toda la documentación técnica y de operación en Portugues.

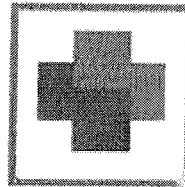
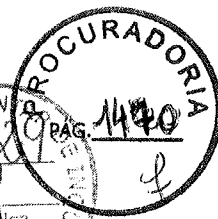
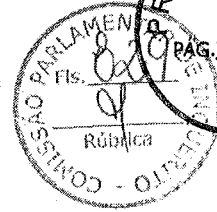
Esperamos poder ser su opción.

Atentamente,

Mario Ochoa
mario@cimaindustries.com
CIMA®.

1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



CIMA
Industries Inc.
Medical Division

COTIZACIÓN
QUO-2604-7YWVC12D

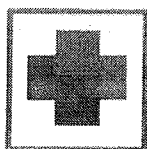
Equipo: Ventilador ICU

Cliente

**BRAZILIAN TRADING IMPORTADORA E
EXPORTADORA EIRELI
BRASIL**

World Trade Center
1er Piso, Area Comercial, Calle 53 Marbella
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá
Tel : 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com



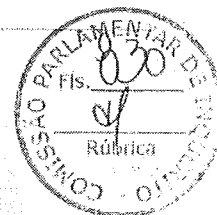
CIMA
Industries Inc.
Medical Division

Prefeitura municipal de Barueri
QUO-2604-7YWVC12D
3/25/2020



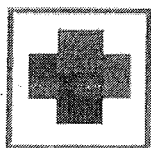
INDICE

1. DESCRIPCIÓN GENERAL
2. PROPUESTA
3. CONDICIONES COMERCIALES
4. CONDICIONES DE PAGO
5. CLAUSULAS LEGALES



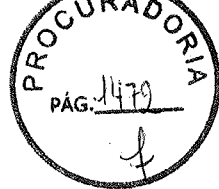
1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com
2 / 9



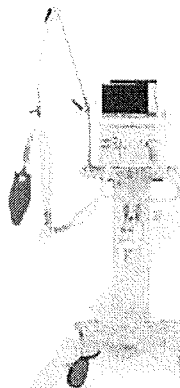
CIMA
Industries Inc.
Medical Division

Prefeitura municipal de Barueri
QUO-2604-ZYVVC12D
3/25/2020



1. DESCRIPCIÓN GENERAL

Ventilador de UCI (unidad de cuidados intensivos) control pantalla tactil



Superior Mobile ICU ventilator

- Comprehensive ICU ventilator including BIVENT and PRVC
- Compact, big capacity battery (3-4 hours), no air compressor, intra-hospital mobility
- Flexible device configuration: equipped on a trolley, bed or ceiling pendant

Cost Effective Solution

- Unique metal-based, autoclavable, heated exhalation valve
- Built-in flow sensor, non-consumable design
- Upgradeable ventilation system software, with an available USB port

Optimal patient-ventilator synchrony, increase patient comfort

- The Unique Leak Compensation System - Keep precise control on the tidal volume of each breath delivered to the patient by adjusting compensation dosage automatically
- Advanced Trigger Technique - Enhance sensitivity, avoid spurious triggering

Safe Ventilation Through Whole Treatment Phase

Initial Treatment Phase

- Noninvasive ventilation mode associated with decreased intubation rates, shortened patient stays, improved patient comfort, and a reduced risk of cross infection
- Preset patient's height and IBW. Reduce clinician's workload

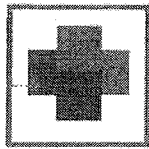
Stable Condition Phase

- PRVC and BIVENT employ lung-protective strategies, delivering intelligent ventilation
- Comprehensive lung mechanics monitoring include compliance, airway resistance, PEEP and time constant
- Three waveforms & three loops with user-friendly display provide a continuous monitoring of the patient's condition

Weaning Phase

1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella,
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

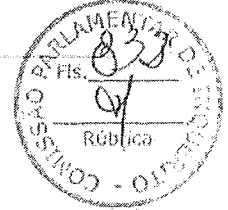
sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com
3 / 9



CIMA
Industries Inc.
Medical Division



Prefeitura municipal de Barueri
QUO-2604-7YWVC12D
3/25/2020



- Various ventilation modes enhance the weaning process
- The unique trigger and leakage compensation system safeguards each and every patient breath resulting in smooth and comfortable breathing, avoiding extra workload on the patient and promoting recovery
- RSBI and WOB provide accurate reference for weaning Rehab Phase
- Data export port provides connection to hospital monitors and Patient Data Management Systems
- Provides pressure support for the patient when spontaneous breathing is present

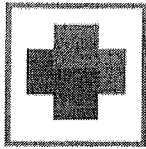
Technical Specifications

Technical Specification			
Ventilation Modes	VCV(A/C)	PCV(A/C)	PRVC SIMV(AVG)-PSV
	SIMV(PV)	PSV SIMV(AVG)-PSV	SPONT/CPAP-PSV
	BIVENT-PS	BiV-PAP	V-T NM-CT
Parameters			
• Tidal Volume:	20-1000 ml		
• Respiration Rate:	1-30 bpm		
• Inspi:	0-9 s		
• Expi:	0-2 s		
• Pause:	0-4 s		
• I:E Ratio:	0.5-4:1		
• PIP:	21-150 cmH ₂ O		
• Trigger Sensitivity:	Pressure: 1-20.0 cmH ₂ O above PEEP Flow (L): 0.1 LPM		
• PEEP:	0-35 cmH ₂ O		
• Psupport:	0-70 cmH ₂ O		
• Pmax:	0-70 cmH ₂ O		
Special Procedures	Apnea Ventilation	Smart Suction	Manual Breath
	Insp. Exp. Hold	ETCO ₂ Measurement	
	Not. Ventilation	Waveform Freeze	
Monitoring			
• Pressure Values:	Ppeak, Pplat, Pmean, Pmin, PEEP		
• Volume / Flow Values:	Vt, Vte, MV, MVsupport		
• Time Values:	Hold, Expi, I:E		
• Real Time Curves:	Pressure, Insp, Flow, Time, Volume, Time waveforms Pressure, Volume, Volume-Flow, Flow, Pressure loops		
• Gas Monitoring:	FiO ₂ , ETCO ₂		
• Calculated Values:	Compliance(CI) Resistance(RI) MVpeak RSBI WOB PEEPi		
Alarm	Paw high / low	MV high / low	Circuit disconnected
	FiO ₂ high / low	Apnea / Expiratory tidal volume low	
	High Respiration Rate	Apnea - AC Failure	Neubizer On
	Low Battery	Ah / G: supply down	High / Low PEEP
	Leakage out of range	Occlusion	
Technical Data			
• Screen:	12" TFT color touch screen (detachable)		
• Supply Press:	0.20-0.0 MPa		
• Power Supply:	AC100-240 V, 50 Hz/60 Hz		
• Communication Interface:	RS-232 Port, Nurse call Port, Ethernet Port		
• Dimension (WxDxH):	322 mm x 375 mm x 306 mm (Main Unit) 647 mm x 875 mm x 250 mm (Cart)		
• Weight:	12.5 kg (Main Unit) 35 kg (Cart)		

1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com

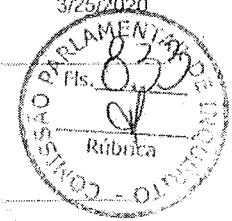
4 / 9



CIMA
Industries Inc.
Medical Division



Prefeitura municipal de Barueri
QUO-2604-7YWVC12D
3/25/2020



2. PROPUESTA

Descripción	Modelo	Precio unitario	Cant.	Precio total
Ventilador de UCI (unidad de cuidados intensivos), con pantalla táctil - CE	NA	\$26,500	200	\$5,300,000.00

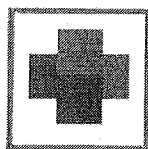
A. El incoterm para esta oferta es: **CIF Guarulhos** (Puede cotizarse otro incoterm bajo petición del cliente).

B. Condiciones de venta y validez: Todos los precios están en USD. Esta oferta estará vigente por 24 horas, a partir de la fecha de su emisión.

1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com

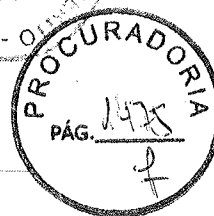
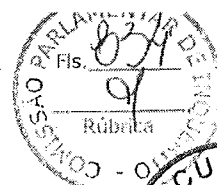
5 / 9



CIMA®
Industries Inc.
Medical Division



Prefeitura Municipal de Barueri
QUO-2604-7YWVC12D
3/25/2020



A. 3.CONDICIONES COMERCIALES

Tiempo de fabricación 10-30 días, plazo de entrega estimado por definirse en base a la cantidad requerida. La fecha decisiva será confirmada una vez recibido el anticipo.

Términos y condiciones de cancelación, una vez realizado el pedido, se aplicarán los siguientes cargos por cancelación:

- 10 % 2 semanas
- 25 % 4 semanas
- 50 % 6 semanas

4. CONDICIONES DE PAGO

Los pagos deberán estar a nombre de CIMA Industries Inc.

- 50% Anticipo
- 25% Contra embarque
- 25% Llegada a Brasil

A continuación, nuestra información bancaria:

Banistmo (PANAMA), S.A.
Panamá, Republica de Panamá
CÓDIGO SWIFT: MIDLPAPA
Beneficiario: CIMA® Industries, Inc.
No. de cuenta: 0100-36 8951

Favor de confirmar por correo electrónico su transferencia; a la siguiente dirección, indicando el número de factura como referencia: accounting@cimaindustries.com

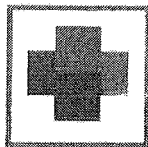
El pago debe realizarse conforme a las condiciones de pago acordadas entre CIMA ® y el cliente, y deberá reflejarse en el contrato de oferta aceptado por el cliente o en la orden del cliente confirmada por CIMA ®.

En caso de incumplimiento por parte del cliente de las condiciones de pago acordadas:

- CIMA ® tiene derecho a detener la entrega.
- CIMA ® tiene derecho a elegir entre exigir los pagos pendientes o rescindir del contrato de oferta, con una indemnización por daños y perjuicios para ambos casos.
- Rescisión automática de las garantías mencionadas en esta cotización.

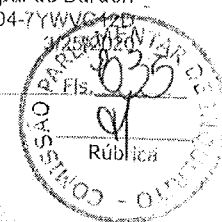
1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella.
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com
6 / 9



CIMA
Industries Inc.
Medical Division

Prefeitura municipal de Barueri
QUO-2604-7YWWG12D



5. CLÁUSULAS LEGALES

Todas las ventas de CIMA ® se rigen bajo estas condiciones:

La oferta funge como contrato de suministro entre el suministrador y el cliente.

El contrato de oferta de venta del producto entre CIMA ® y el cliente existirá cuando CIMA ® reciba la aceptación del contrato de oferta firmado por el cliente, o bien, cuando CIMA ® confirme por escrito la orden de pago del cliente.

La aceptación por parte del cliente del contrato de oferta de CIMA ® o la orden del cliente derivada del contrato de oferta significa que usted acepta sin reserva estas condiciones generales.

Cualquier derogación o modificación de estos términos y condiciones deberán ser expresamente acordadas por escrito en las condiciones comerciales de este contrato de oferta.

A. Entrega del producto

El cumplimiento en la entrega del producto está sujeto al cumplimiento, por parte del cliente, de las siguientes condiciones:

Entrega de toda información solicitada para especificar y detallar la descripción técnica del producto.

Cumplimiento con las condiciones de pago acordadas.

El incumplimiento total o parcial, así como la modificación de cualquiera de las condiciones anteriormente mencionadas puede determinar la fecha de modificación de la entrega basados en los planes de trabajo de CIMA ®.

El cliente podrá reclamar a CIMA ® cualquier defecto de producto. Deberá hacerlo por escrito en los siguientes periodos:

Siete días después de la fecha de recepción del producto, si se detectan defectos visibles.

Tres meses después de la fecha de recepción del producto, si se detectan defectos ocultos.

CIMA ® no se hace responsable del incumplimiento de su obligación de entrega, si tal incumplimiento se debe a causa de fuerza mayor.

B. Pérdida y daños en tránsito

Si las condiciones de entrega requieren la responsabilidad del comprador para el embarque y seguro de embarque, entonces se aplicarán las siguientes disposiciones:

En caso de cualquier pérdida o daño en tránsito deberá ser notificado al vendedor dentro de los 7 días de la recepción de la mercancía en el punto de entrega asignado.

Si tales pérdidas y daños no son notificados dentro de los 7 días mencionados, la mercancía será tratada conforme al contrato de oferta y el comprador estará obligado a aceptar la entrega y realizar el pago según lo acordado.

La responsabilidad del vendedor con respecto a cualquier reclamo aceptado bajo esta cláusula está limitada a reemplazar o reparar (a discreción exclusiva del vendedor) la mercancía que pruebe haber sido perdida o dañada en tránsito al punto de entrega. El vendedor excluye expresamente cualquier responsabilidad por cualquier gasto por parte del comprador, a menos que dicho gasto esté previamente acordado y por escrito.

C. Propiedad Intelectual

Todo derecho de propiedad intelectual y conceptos utilizados para la fabricación del producto, así como diversos elementos incorporados en el producto pertenecerán exclusivamente a CIMA ®.

D. Garantías

El periodo de garantía es en base a la fecha de caducidad indicada en el producto. El cliente acepta notificar inmediatamente y por escrito a CIMA ® la presencia de cualquier defecto en el funcionamiento del producto después de haber ocurrido. Deberá hacerlo a la siguiente dirección de correo electrónico: customerservice@cimaindustries.com

En los siguientes casos CIMA ® no tendrá responsabilidad u obligación derivada de la garantía establecida en los párrafos:

Cuando el cliente o un tercero cambie total o parcialmente cualquier pieza del producto, sin previo permiso por escrito por parte de CIMA ®.

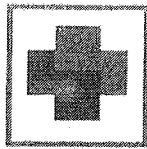
Cuando las condiciones de funcionamiento del producto sean diferentes a las establecidas por CIMA ® en el Manual de Usuario del producto.

E. Responsabilidad

1er Piso, Área Comercial, Calle 53 Marbella,
Apartado 0832-00155 WTC
Panamá, República de Panamá.
Tel.: 00 507 205 1915

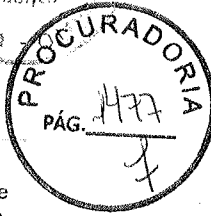
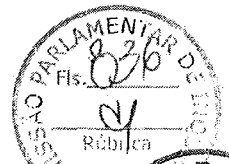
sales@cimaindustries.com
www.cimaindustries.com

7/9



CIMA
Industries Inc.
Medical Division

Prefeitura municipal de Barbano
QUO-2604-7YWVC12D
3/25/2020



La responsabilidad de CIMA ® con respecto a cualquier reclamo del cliente o cualquier tercero, ya sea por causas de contractuales o extracontractuales de la oferta, que resulten directa o indirectamente de la celebración del contrato, deberá estar regida bajo las siguientes cláusulas:

CIMA ® no se hace responsable de los daños causados al cliente, que pudieran surgir del incumplimiento de contrato no imputable a CIMA ®.

La responsabilidad de CIMA ® está limitada a lo que concierne al producto seleccionado o confirmado en la orden.

- Responsabilidad del vendedor por daños y perjuicios

Excepto en caso de fraude, delito, negligencia inexcusable o intención premeditada, o a menos que se estipule expresamente lo contrario en el contrato de la oferta, ni el vendedor ni sus subcontratistas y respectivo personal deben ser responsables con el comprador, usuario final o tercero, ya sea bajo el contrato de oferta o de otra manera, por cualquier daño o perjuicio indirecto, consecuente o particular, incluyendo lucro cesante, pérdida de uso comercial, inactividad de la planta, pérdidas de ganancias, pérdida del contrato de oferta, pérdida de producto o materia prima, pérdida de oportunidades, costos de recuperación, o cualquier pérdida económica o financiera que pudieran surgir.

- Responsabilidad Máxima

La responsabilidad total del vendedor hacia el comprador bajo el contrato de oferta, o de otro modo, no excederá en ningún caso el precio del contrato de oferta para la mercancía.

- Daños y perjuicios previstos

Ya sea que el comprador o el vendedor sea responsable del pago por daños y perjuicios al otro, tales daños no deben exceder los daños que la parte en incumplimiento razonablemente podría haber previsto en la fecha del contrato de oferta.

F. Recursos legales

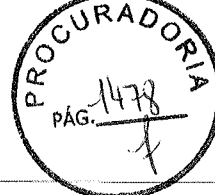
El comprador y el vendedor aceptan que sus respectivos derechos, obligaciones, y responsabilidad mencionados en estos términos y condiciones generales de venta deben ser exclusivos para cada uno, surgiendo de, bajo o en relación con el contrato de oferta, ya sea con respecto o como consecuencia del incumplimiento del contrato de oferta o de la obligación reglamentaria, o por acto ilícito o negligente, u omisión que da lugar a un recurso legal.

G. Casos de fuerza mayor

En caso de que la manufactura, entrega, o realización de cualquiera de las partes del contrato de oferta se vea retrasado, obstaculizado o impedido por fenómenos naturales, guerra, levantamiento civil, huelgas, paro patronal, conflictos laborales, escasez de materia prima o combustible, escasez de personal, avería o falla parcial de la planta o maquinaria, recepción tardía de las especificaciones del comprador o de otra información necesaria, actos, ordenes o regulaciones gubernamentales, retrasos por parte de cualquier subcontratista independiente o proveedor, o cualquier otra causa más allá del control del vendedor, pese a que el vendedor haya tomado todas las medidas razonables, entonces el tiempo de entrega de mercancía o realización de cualquiera de las partes del contrato de oferta deberá extenderse por un periodo razonable, teniendo en cuenta el efecto de la causa de retraso. Para obtener dicha extensión, el vendedor deberá notificar lo antes posible al comprador cualquier caso fortuito o fuerza mayor y en cualquier caso dentro de 14 días después del evento.

H. Jurisdicción

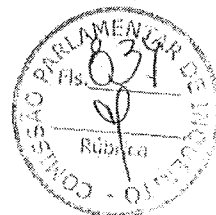
El contrato de oferta entre CIMA ® y el cliente deberá estar regido por las leyes de México. El territorio jurisdiccional para cada controversia que surja de o que esté relacionado con el contrato de oferta deberá ser en los juzgados de México. Sin embargo, CIMA ® deberá tener derecho también de presentar una demanda en los juzgados de la oficina registrada del cliente.



GEBER - GERÊNCIA DE BENS REGULARES

Requisição Nº: 1708/2020 Emitida em: 26/03/2020

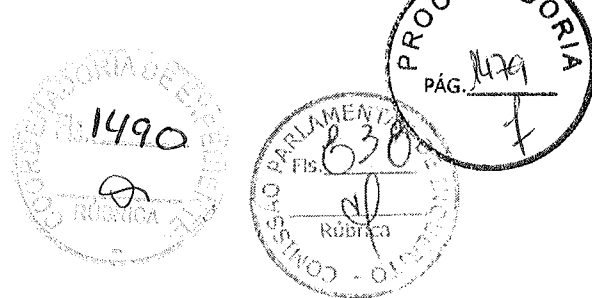
Cd CIASC	Descrição do Material	Quant.	UN/TP	Tipo Fornec	Unitário	Total Item	Situação
032875010	VENTILADOR PULMONAR	200	PEÇA/MP	Unico	165.000,00	33.000.000,00	ativo
Itens	1					Total Geral	33.000.000,00



EM BRANCO



DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020



Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADÉ nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

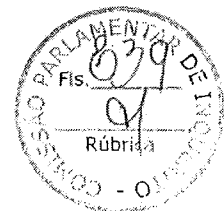
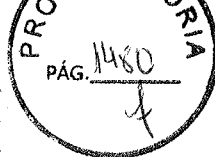
Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.



§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos ou outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

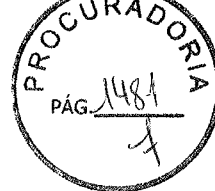
Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que já tiver sido identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 509, de 17 de março de 2020.



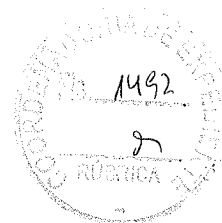
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE DESENTRANHAMENTO



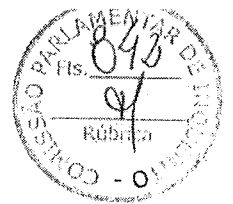
Peça Desentranhada

As páginas 23 até 23 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 07390179937 em 26/03/2020.
Motivo: Substituída.



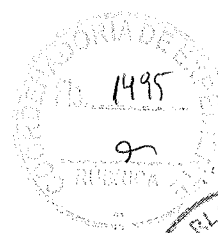


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE:		Nº
Superintendência de Gestão Administrativa Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais		950/2020
DATA:		26/03/2020
PARA: DLIC		
ASSUNTO: Requerimento Administrativo para Aquisição Emergencial de Ventilador pulmonar		
Considerando as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no sentido de equiparmos as Unidades Hospitalares para pleno atendimento à população, bem como situação de Emergência declarada conforme Decreto nº 515, de 17 de março de 2020. Solicitamos aquisição emergencial de ventilador pulmonar da empresa BRAZILIAN TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI EPP Segue as requisições SCCD nº 1708/2020. Atenciosamente, [assinado digitalmente] Márcia Regina Geremias Pauli Superintendente de Gestão Administrativa [assinado digitalmente] André Motta Ribeiro Secretário Adjunto de Estado da Saúde		
Red.DPGC/NW		



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1

Origem

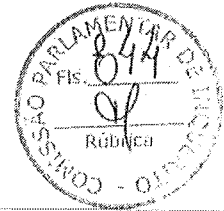
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 26/03/2020 às 14:33

Destino

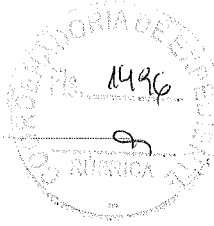
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: À Servidora Leila,
URGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19
Para providenciar os trâmites para a Dispensa de Licitação referente à aquisição
EMERGENCIAL de 200 ventiladores pulmonares para atender demanda das
unidades hospitalares da SES, conforme as informações dos demais
documentos deste processo.



Processo SES 00037070/2020 Vol.: 1



Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DLIC/NUCOT - Núcleo de Contratos
Responsável: Carlos Charlie Campos Maia
Data encam.: 26/03/2020 às 17:12

Destino

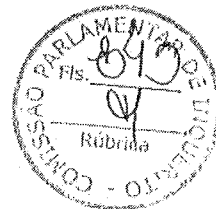
Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Devolvo o processo a pedido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



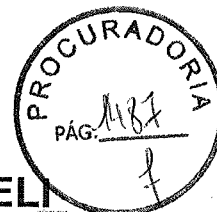
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE:	Nº 950/2020
Superintendência de Gestão Administrativa Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais	DATA: 26/03/2020
PARA: DLIC	
ASSUNTO: Requerimento Administrativo para Aquisição Emergencial de Ventilador pulmonar	
Considerando as medidas necessárias para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, no sentido de equiparmos as Unidades Hospitalares para pleno atendimento à população, bem como situação de Emergência declarada conforme Decreto nº 515, de 17 de março de 2020. Solicitamos aquisição emergencial de 200 (duzentos) Ventiladores Pulmonares. Segue a requisição SCCD nº 1708/2020. Atenciosamente, [assinado digitalmente] Márcia Regina Geremias Pauli Superintendente de Gestão Administrativa [assinado digitalmente] Helton de Souza Zeferino Secretário de Estado da Saúde	

Red.DPGC/NW

MCP-001

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI



PROPOSTA DE VENDA DE RESPIRADORES MECÂNICOS.



À Sra.

Márcia Regina Geremias Pauli Fundo Estadual de Saúde.

Att. Sr. Rafael Wekerlin Brazilian International Business

Prezado CLIENTE,

Em atenção à solicitação de V.SAS., estamos encaminhando a nossa Proposta Comercial de Venda de Produtos, que tem por objetivo apresentar soluções para o atendimento das necessidades dessa organização.

Nossa proposta apresenta as informações referentes aos produtos negociados com a definição do escopo, prazo e custo.

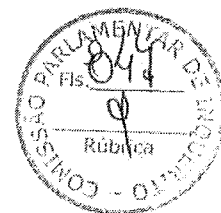
A Brazilian International Business tem acumulado experiências em diversos projetos de implantação de soluções para Comércio Exterior e produtos importados. Estas experiências estão concentradas em nossas Metodologias de Implementação e Consultoria e em nossos profissionais, garantindo o sucesso dos Projetos.

Esperamos que o conteúdo apresentado atenda as expectativas de V.SAS. de forma clara e objetiva. Atenciosamente.

Pedro Nascimento Araújo

CEO

VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI



1. OBJETIVO

O objetivo desta proposta comercial é a venda de 200 unidades do Equipamento: RESPIRADOR MEDICAL C35 conforme descritivo em anexo:

2. ESCOPO

A proposta prevê o a realização da aquisição, importação e revenda do produto em questão pela Brazilian International Business ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

3. RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Será responsabilidade do CLIENTE:

Disponibilizar equipe técnica com conhecimento do negócio e todos os documentos solicitados dentro dos prazos acordados;

Atender as recomendações da TRADING;

Responder aos questionamentos feitos pelos consultores.

4. RESPONSABILIDADES DA TRADING

responsabilidade da TRADING:

Atendimento integral do pedido de compra no .

Solicitar informações de forma clara e objetiva;

Planejar com antecedência a alocação de recursos do CLIENTE;

Efetuar recomendações que atenda as melhores práticas do mercado, de acordo com a legislação vigente e que traga o melhor benefício para o CLIENTE;

Garantir o funcionamento dos sistemas de controle e responsabilidade da TRADING;

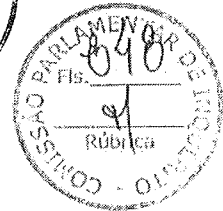
Realizar ajustes nos sistemas de controle de responsabilidade da TRADING com visitas a atender os requisitos operacionais.

o Excetuam-se destes ajustes todas as rotinas que forem de responsabilidade do CLIENTE.

5. CRONOGRAMA

Esta proposta comercial visa atender ao seguinte cronograma:

- 100 unidades entregues entre os dias 05/04/2020 e 07/04/2020.
- 100 unidades entregues no dia 30/04/2020





6.PROPOSTA COMERCIAL

QUOTATION - BT 00162/2020

Cliente: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Modalidade: Venda Direta.

Equipamento: Respirador medical C35 conforme descritivo em anexo.

Quantidade: 200 Unidades.

Lead Time: 35 dias corridos.

Valores:

Valor Unitário sem Impostos:.....R\$ 165.000,00
(Cento e Sessenta e Cinco mil Reais)

Valor Total da Venda sem Impostos:.....R\$ 33.000.000,00
(Trinta e Três Milhões de Reais) para pagamento via numerário antecipado.

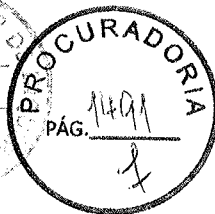
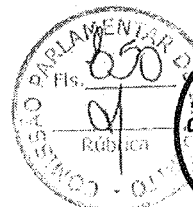
A prestação de serviços começará a ser realizada após confirmação do cliente e envio desta cotação assinada e datada por e-mail.

ACEITE DESTA COTAÇÃO: _____

Data do Aceite __/__/__

ESTA COTAÇÃO É VÁLIDA POR 2 (DOIS) DIAS.

7.Dados Solicitados.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.482.618/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/1998
NOME EMPRESARIAL VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ANTONIO FELIX	NÚMERO 679	COMPLEMENTO *****	
CEP 26.520-631	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO NILOPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACTUALCONTABIL@UOL.COM.BR		TELEFONE (21) 3039-4448/ (21) 3761-5639	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	